



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1203

Recife - Sexta-feira, 31 de março de 2023

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA PGJ Nº 1.004/2023 Recife, 28 de março de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do § 1 do Art. 3º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão, de 2ª Instância, da Procuradoria Cível para o mês de ABRIL de 2023, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Procuradores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.007/2023 Recife, 28 de março de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o envio da escala de plantão da infância e Juventude, nos termos da alínea b, Art. 11 da resolução CPJ n.º 006/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Publicar a escala de plantão do Ministério Público na Justiça da Infância e Juventude, para o mês de ABRIL de 2023, a ser cumprida pelos Promotores abaixo, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.036/2023 Recife, 30 de março de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das Escalas de sobreaviso de Membros do mês de abril/2023, por meio da Portaria PGJ Nº 705/2023;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria Cível, para alterar a escala de sobreaviso - 2ª Instância - Procuradoria Cível;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 705/2023, de 24/02/2023, publicada no DOE do dia 27/02/2023, conforme anexo desta Portaria;

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.037/2023 Recife, 30 de março de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela 4ª Circunscrição Ministerial de Arcoverde nos termos do processo SEI n.º 19.20.0375.0007735/2023-24;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, Promotor de Justiça de Tabira, de 1ª Entrância, para atuar nas sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Belo Jardim, junto ao cargo de 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim, conforme indicado a seguir:

DATA: 03/04/2022  
PJE n.º 0000119-70-2004.8.17.0260;

DATA: 13/04/2022  
PJE n.º 0002892-48.2020.8.17.0260;

DATA: 17/04/2022  
PJE n.º 0001643-63.2008.8.17.0260;

DATA: 26/04/2022

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADOR DE GABINETE

OUIVADOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

PJE nº 0000376-22.2009.8.17.0260.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.038/2023**  
**Recife, 30 de março de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE, 2º Promotor de Justiça de Gravatá, de 2ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 030ª Zona Eleitoral da Comarca de Gravatá, no período de 27/03/2023 até 30/04/2023.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 27/03/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.039/2023**  
**Recife, 30 de março de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Bela. GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 059ª Zona Eleitoral da Comarca de Correntes, no período de 01/04/2023 até 30/04/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.040/2023**  
**Recife, 30 de março de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face

os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Bela. MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA, 4ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 136ª Zona Eleitoral da Comarca de Saloá, no período de 01/04/2023 até 30/04/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.041/2023**  
**Recife, 30 de março de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 2º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 63ª Zona Eleitoral da Comarca de Inajá, no período de 01/04/2023 até 30/04/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.042/2023**  
**Recife, 30 de março de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ, 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 112ª Zona Eleitoral da Comarca de Toritama, no período de 01/04/2023 até 30/04/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.043/2023**  
**Recife, 30 de março de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. VANDECI SOUSA LEITE, 2º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 089ª Zona Eleitoral da Comarca de Tacaratu, no período de 31/03/2023 até 30/04/2023, em razão da licença maternidade da Bela. Milena Lima do Vale Souto Maior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.044/2023**  
**Recife, 30 de março de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL, 58ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 60º Promotor de Justiça Criminal da Capital, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.005/2021, no período de 31/03/2023 até 30/04/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.045/2023**  
**Recife, 30 de março de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR, 37º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 60º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 31/03/2023 a 30/04/2023, em razão da dispensa da Bela. Eva Regina de Albuquerque Brasil.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.046/2023**  
**Recife, 30 de março de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação junto à 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 1º, parágrafo único, da

Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ELIANE GAIA ALENCAR, 49ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/04/2023 a 30/04/2023, em razão da dispensa do Bel. Antônio Augusto de Arroxelas Macedo Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.047/2023**  
**Recife, 30 de março de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS DE AQUINO, 5º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade durante o período de 01/03/2023 a 30/04/2023.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/03/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.048/2023**  
**Recife, 30 de março de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO, 2ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, no período de 03/04/2023 a 02/05/2023, em razão das férias da Bela. Elisa Cadore Foletto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.049/2023**  
**Recife, 30 de março de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADOR DE GABINETE

OUIVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

10ª Circunscrição Ministerial nos termos do Ofício 004/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Aliança, de 1ª Entrância, no período de 01/04/2023 a 30/04/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.050/2023**

**Recife, 30 de março de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe nos termos da Portaria PGJ nº 057/2023, publicada no Diário Oficial de 05/01/2023;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Bel. ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS, 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, de 2ª Entrância, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/04/2023 a 30/04/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.051/2023**

**Recife, 30 de março de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Bel. ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS, 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar na sessão do Tribunal do Júri da Comarca de São Lourenço da Mata, junto ao cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata, pautada para o dia 11/04/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.052/2023**

**Recife, 30 de março de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), no uso de suas atribuições, contidas no artigo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO os termos da Resolução PGJ nº 011/2021 PGJ, de 08/07/2021, que institui o Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais no MPPE;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução PGJ nº 020/2022, de 02/09/2022, que institui a Política de Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a boa prática em planejar as atividades a serem realizadas bem como a necessidade de avançar nas atividades de adequação do MPPE à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;

CONSIDERANDO o documento apresentado pelo CEPDAP via SEI, onde se contextualiza que o objetivo do Plano Anual de Atividades (PAA-CEPDAP) é orientar a atuação do comitê durante todo o exercício e que o plano foi elaborado com base nas normativas institucionais e nas melhores práticas da área de proteção de dados pessoais;

CONSIDERANDO ainda que o PAA-CEPDAP 2023 é um instrumento de planejamento flexível que deve ser desdobrado em planos específicos, os quais contarão com relatórios sumários de realização ao final;

HOMOLOGO o Plano Anual de Atividades 2023 do Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais no MPPE (CEPDAP) apresentado pelo processo SEI nº 19.20.110000970.0007472/2023-62, conforme extrato apresentado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.053/2023**

**Recife, 30 de março de 2023**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, a exoneração do anterior Assessor conforme Portaria SUBADM nº 325/2023, publicada no DOE de 17/03/2023.

CONSIDERANDO, ainda, a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI nº 19.20.0620.0007205/2023-86, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



I – NOMEAR o indicado abaixo relacionado para exercer o Cargo de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: PAULO ROBERTO DE CARVALHO LYRA  
CPF: \*\*\*076.734\*\*\*  
LOTAÇÃO: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA SUBSTITUTA DA CAPITAL

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.054/2023**  
**Recife, 30 de março de 2023**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, a exoneração do anterior Assessor conforme Portaria SUBADM 335/2023, publicada no DOE de 20/03/23;

CONSIDERANDO, ainda, a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI nº 19.20.0423.0006586/2023-63, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR o indicado abaixo relacionado para exercer o Cargo de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: PEDRO VICTOR DE ARAÚJO PADILHA  
CPF: \*\*\*411.094\*\*\*  
LOTAÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO CAETANO

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 080/2023**  
**Recife, 30 de março de 2023**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 452431/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão - Folha  
Data do Despacho: 29/03/2023  
Nome do Requerente: LUCILE GIRA O ALCANTARA  
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 05/04/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023.  
2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 452348/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 29/03/2023  
Nome do Requerente: IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 15 e 26/03/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à

CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 452339/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 29/03/2023  
Nome do Requerente: MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de abril/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de dezembro/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 450345/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 29/03/2023  
Nome do Requerente: JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de abril/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/04/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 451394/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 29/03/2023  
Nome do Requerente: CLARISSA DANTAS BASTOS  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/05/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 452104/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 29/03/2023  
Nome do Requerente: JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de junho/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/06/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADOR DE GABINETE

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 452154/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 29/03/2023  
Nome do Requerente: KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de abril/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/04/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 450857/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 29/03/2023  
Nome do Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 05/03/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 452044/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 29/03/2023  
Nome do Requerente: OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 04 e 05/03/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 452078/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 29/03/2023  
Nome do Requerente: MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 25/03/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 452080/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 29/03/2023  
Nome do Requerente: JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 25/03/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 452088/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 29/03/2023  
Nome do Requerente: ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR

Despacho: 1. Defiro excepcionalmente o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 21/01/2023 e 12/02/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 452090/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 29/03/2023  
Nome do Requerente: KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 25/03/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 452091/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 29/03/2023  
Nome do Requerente: JOSENILDO DA COSTA SANTOS  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 25/03/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 452100/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 29/03/2023  
Nome do Requerente: JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU MARTINEZ  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 25 e 26/03/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 452143/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 29/03/2023  
Nome do Requerente: LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 19/03/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 452155/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 29/03/2023  
Nome do Requerente: BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 26/03/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 452227/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 29/03/2023  
Nome do Requerente: MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 26/03/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 452246/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 29/03/2023  
 Nome do Requerente: NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 21 e 22/02/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 452262/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 29/03/2023  
 Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 26/03/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 452187/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão - Folga  
 Data do Despacho: 29/03/2023  
 Nome do Requerente: SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA  
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 31/03/2023, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Procuradoria-Geral de Justiça, 30 de março de 2023.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
 Promotor de Justiça  
 Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

#### **APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 069/2022** **Recife, 30 de março de 2023** CONTRATO Nº 069/2022

A Procuradoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos autos do Processo de Sanção Administrativa SEI MPPE NUP: 19.20.0140.0030025/2022-18, acolhe na íntegra o pronunciamento do Gestor do Contrato, contido na COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 129/2022 – DEMPAM, bem como Parecer AJM Nº 54/2023 e DESPACHO Nº 2366/2023 – SUBADM, respeitando o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa, especialmente à empresa CEZAR AUGUSTO VITOR RAMOS FILHO, CNPJ/MF sob o n.º 22.618.192-0001-37, em razão da inexecução do Termo de Contrato MP nº 069/2022. RESOLVE: aplicar à empresa supracitada as seguintes penalidades: a) multa, no valor de R\$ 5.177,60 (cinco mil, cento e setenta e sete reais e sessenta centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, com fulcro na Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 69/22, e art. 87, II da Lei 8.666/93; b) a rescisão unilateral do contrato, com fulcro na Cláusula Décima Segunda do citado Contrato e art. 78, I e IV c/c Art. 79, I, ambos da Lei 8.666/93 e; c) o impedimento em licitar com a Administração Estadual pelo prazo de 06 (seis) meses, com conseqüente descredenciamento do CADFOR-PE, com base no art. 7º da Lei 10.520/02; tendo em vista o atraso, entrega parcial, desconformidade dos bens com as especificações do termo de referência, não substituição dos bens em desacordo, bem como não fornecimento do objeto do Contrato 069/2022. Prazo para Recurso: 05(cinco) dias úteis.

Recife, 14 de março de 2023

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
 Procurador-Geral de Justiça

#### **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**ATA Nº .4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - CSMP.**  
**Recife, 30 de março de 2023**

EXTRATO DA ATA DA 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Data: 09 de março de 2023

Horário: 14h

Local: Sala de reunião da Corregedoria-Geral do MPPE, localizada na Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473 - 3º andar - Edifício-Sede Roberto Lyra, nesta cidade

Disponível em: <https://www.youtube.com/@mppeavivo2692/streams>

Presidência: Dr. RENATO DA SILVA FILHO – Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

Conselheiros Presentes: Drª. MARIA IVANA BOTELHO – Corregedor-Geral Substituta -, Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA e Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO

Representante da AMPPE: Dr. Clóvis Ramos Sodré

Secretária: Dra. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Consustanciada em ata eletrônica e gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos, o Presidente em exercício cumprimentou todos os presentes e solicitou que a Secretária desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Constatado pela Secretária o comparecimento dos Conselheiros acima nominados e a ausência justificada do Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, Procurador-Geral de Justiça. Com a correspondente constituição do quórum regimental, foi passada a palavra ao Presidente em exercício, que declarou aberta a sessão e começou a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: o Presidente em exercício cumprimentou todos os presentes e justificou a ausência do Dr. Marcos Antônio, em virtude dele se encontrar acompanhando a visita do Corregedor Nacional do Ministério Público. Esclareceu que a realização da sessão sustentava-se na necessidade de atender solicitação do CNMP para se abrir edital para possíveis habilitações de membros do MPPE nas vagas destinadas aos Ministérios Públicos estaduais no Conselho Nacional do Ministério Público; II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE: Com a palavra, a Dra. Maria Ivana justificou ausência de Dr. Paulo Lapenda, considerando que ele se encontrava também acompanhando o Corregedor Nacional do Ministério Público nos atos de correição no estado. Na sequência, o Dr. Carlos Vitório cumprimentou todos os presentes e parabenizou todos os colegas eleitos para a conjuntura seguinte, tanto titulares quanto suplentes. Parabenizou também todo o eleitorado pelas escolhas. Desejou todo sucesso na função dos novos conselheiros, bem como que o Conselho Superior continuasse avançando mais ainda, nessa nova competência, com o êxito que esta gestão teve. Ato contínuo, Dra. Christiane Roberta, após cumprimentar todos, parabenizou Dr. Carlos Vitório pela sua atuação no CSMP, bem como parabenizou a nova composição para a qual foi reeleita. Registrou o falecimento do Procurador de Justiça do MP de Tocantins Dr. José Maria da Silva Júnior, Coordenador do CAO Meio Ambiente em Tocantins e vice-presidente da ABRAMPA. Sugeriu, em razão disso, que o CSMP expedisse nota de pesar para a Procuradoria-Geral de Justiça do MPTO e para ABRAMPA, bem como aos familiares do colega. O Colegiado, à unanimidade, aprovou a nota de pesar sugerida, razão pela qual o Presidente em exercício determinou que a Secretária

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
 COORDENADOR DE GABINETE

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
 (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Sílvio José Menezes Tavares  
 Christiane Roberta Gomes de Farias  
 Santos  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Lúcia de Assis  
 Aguinaldo Fenelon de Barros  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**MP PE**  
 Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
 Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

OUIVADOR  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho



adotasse as medidas necessárias para cumprimento da decisão do órgão. Em seguida, a Dra. Nelma Quaiotti cumprimentou a todos os presentes, parabenizou os colegas eleitos e desejou sucesso a todos. Informou que, quanto ao procedimento de Painéis – SIM 01788.000.016/2020 –, referente a abastecimento de água, foi realizada, naquela data, a primeira sessão de negociação com a COMPESA, havendo outra já marcada para o dia 14/04/2023, às 14h, ocasião em que será aberto, oficialmente, o procedimento de negociação. Esclareceu que, em razão disso, sugerirá ao órgão de execução que encerre e archive o procedimento de origem, com fundamento na instauração de novo procedimento extrajudicial de negociação com a COMPESA, bem como encaminhe para o CSMP, já com a nova gestão, para, se for o caso, manter o arquivamento. Com a palavra, Dr. Ricardo Coelho cumprimentou todos e agradeceu a cada um dos conselheiros da composição, registrando a imensa satisfação de ter trabalhado ao lado de grandes procuradores, que honram o Ministério Público. Destacou, dentre os trabalhos realizados no biênio, o resgate dos critérios de remanescente e a concessão de segurança jurídica, privilegiando-se sempre a antiguidade e garantindo aos promotores tranquilidade em saber quem seria promovido ou removido. Afiançou que isso foi fundamental para a credibilidade conquistada dessa composição. Trouxe à tona a produtividade da composição, com mais de 1.500 processos julgados por conselheiro. Assinalou a consagração da democracia, o que foi reproduzido com a votação belíssima e merecedora ocorrida. Expressou seu apreço e desejou sucesso aos eleitos para que prevaleça sempre a ética, a independência e os princípios que norteiam a Administração Pública. Dr. Marco Aurélio, na sequência, cumprimentou todos os presentes e todos os servidores que trabalharam com os conselheiros da composição, registrando sua grata surpresa de trabalhar com a equipe de servidores do Conselho Superior do MPPE. Parabenizou, ainda nesse espírito de festejar a democracia, todas e todos os eleitos e reeleitos, citando a Dra. Christiane Roberta e a Dra. Ivana, desejando-lhes sucesso. Aproveitou para parabenizar as mulheres pelo Dia Internacional da Mulher e disse esperar que o CSMP volte seu olhar para a questão da mulher no Brasil e que, a partir dos procedimentos, possa ajudar a corrigir injustiças. Expressou sua felicidade em trabalhar com todos os conselheiros e conselheiras. Por fim, destacou o trabalho realizado pelas Procuradoras de Justiça, especialmente na questão do SISAR - Sistema Simplificado de Abastecimento de Água Rural. Explicou que tal sistema chegou a ter um impacto tão positivo que o MPPE e a COMPESA já se debruçam sobre a elaboração de uma câmara de negociação, a fim de que os novos casos, dentro de uma lógica administrativa, possam reduzir o sofrimento da população. Parabenizou, por fim, os procuradores e procuradoras de justiça cíveis pela atuação na área da autocomposição. Com a palavra, o Dr. José Lopes cumprimentou todos e expressou o seu prazer de ter convivido com os demais conselheiros, considerado mais um acréscimo a sua jornada, a sua condição humana e espiritual, pois se está sempre no caminho do aprendizado. Agradeceu a todos que confiaram no seu trabalho no Conselho Superior e desejou a aos eleitos para o biênio seguinte sucesso absoluto, sustentando que isso não será difícil, considerando a capacidade profissional de cada um. Dr. Ricardo Lapenda, ato contínuo, agradeceu a todos os colegas que nele votaram, que confiaram nele, registrando que ficou na 1ª suplência, o que lhe garantirá eventualmente convocação para substituir alguns dos titulares. Parabenizou o MPPE pela lição de democracia, pois esteve presente na sessão permanente e observou a forma respeitosa com que todos se portaram, candidatos e eleitores. Parabenizou ainda aos colegas eleitos e aos colegas daquela composição por tudo o que foi feito. Reconheceu o trabalho belíssimo do grupo de apoio de TI nas eleições. Destacou também a eleição de Dr. Paulo Lapenda, à unanimidade, para Corregedor-Geral do MPPE, o que traduziu o reconhecimento do seu trabalho durante seu primeiro mandato. Novamente com a palavra, Dra. Christiane Roberta agradeceu os votos recebidos, afirmando que isto lhe permitiu voltar ao CSMP e se dedicar mais dois anos, honrando cada voto recebido. Na sequência, Dr.

Clóvis Sodré cumprimentou todos, expressou sua satisfação em se reunir novamente com aquela composição e registrou a boa recepção que sempre teve com aquela formação do CSMP. Expôs seu testemunho de que poucas composições do Conselho Superior teve tanta produtividade, tanta restauração de conceitos e princípios. Transmitiu sua admiração e respeito por tudo o que os conselheiros desenvolveram no biênio e agradeceu a todos pelos ensinamentos, pelo compromisso e pela sempre educada recepção; II – Aprovação da Ata da 04ª Sessão Ordinária/2023: Colocado em apreciação o extrato da ata da 4ª Sessão Ordinária do CSMP, realizada em 01/03/2023, foi aberta a discussão. O Presidente em exercício, então, submeteu o extrato da ata da 4ª Sessão Ordinária do CSMP/2023 à discussão e à votação, tendo sido aprovado à unanimidade dos votantes; IV – Processos apreciados na 8ª Sessão Virtual/2023: O Presidente em exercício registrou, de acordo com o § 5º do art. 35 do Regimento Interno do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, dos processos da 8ª Sessão Virtual, realizada no período de 27 a fevereiro a 03 de março de 2023, cuja relação foi publicada no Diário Oficial, do dia 09/02/2023. Colocada em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação dos votos da referida sessão virtual. (Relacionados no anexo I); V – Informações constantes da pauta: V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: 02412.000.353/2021, 01906.000.004/2023, 01876.000.746/2022, 01780.000.139/2021, 01778.000.081/2022, 01778.000.070/2022, 01778.000.072/2022, 01784.000.018/2023, 02144.000.330/2022, 01891.000.443/2023, 02308.000.275/2022, 02308.000.007/2023, 02308.000.006/2023, 01633.000.043/2023, 01876.000.673/2022, 01884.000.668/2022, 01891.000.266/2023, 01906.000.003/2023, 02053.002.185/2022, 02257.000.046/2022, 02257.000.088/2022, 02207.000.146/2022, 02144.000.175/2022, 01778.000.003/2022, 01778.000.064/2022, 01771.000.001/2022, 01789.000.031/2021, 02053.002.356/2022, 01645.000.005/2023, 01927.000.069/2023, 02142.000.037/2022, 01907.000.023/2023, 02090.000.051/2023, 01923.000.347/2021, 02272.000.140/2021, 01920.000.227/2022, 01923.000.120/2022, 01975.000.210/2022, 02284.000.005/2023, 02301.000.002/2022, 02019.000.198/2022, 01695.000.001/2023, 02141.001.194/2022, 01778.000.084/2022, 02142.000.157/2022, 02053.001.555/2022, 02053.002.534/2022, 02272.000.106/2021, 02053.002.416/2022, 02053.002.548/2022, 02053.002.427/2022, 02430.000.009/2023, 01572.000.002/2023, 01975.000.210/2022, 01926.000.027/2022, 01926.000.052/2022, 02284.000.005/2023, 02160.000.156/2021, 02220.000.062/2022, 02220.000.120/2022, 02220.000.327/2021, 02220.000.004/2022, 02220.000.041/2022, 02218.000.134/2022, 02220.000.079/2022, 02011.000.159/2022, 02011.000.153/2022, 01589.000.013/2023, 02291.000.085/2022, 01906.000.004/2023, 02262.000.054/2023, 01998.002.043/2022, 01581.000.002/2023, 01927.000.041/2023, 01876.000.866/2021, 01660.000.309/2022, 02144.000.339/2022, 01876.000.053/2022, 01907.000.017/2023, 01871.000.174/2021, 01907.000.016/2023, 01907.000.018/2023, 02286.000.049/2022, 02286.000.060/2021, 02286.000.065/2021, 02286.000.043/2022, 02053.002.748/2022, 01979.000.537/2022, 02286.000.085/2021, 02286.000.033/2022, 02011.000.406/2022, 01876.000.489/2022, 02055.000.132/2022, 01631.000.040/2023, 01891.000.502/2023, 02286.000.032/2022, 02286.000.034/2022, 02286.000.018/2022, 02291.000.473/2021, 01876.000.699/2021, 02050.000.994/2022, 02286.000.038/2022, 01871.000.174/2021, 02291.000.066/2022, 02011.000.384/2022, 02291.000.550/2021, 02291.000.079/2021, 02291.000.241/2020, 02291.000.499/2021, 02291.000.200/2021, 02053.000.285/2023, 01872.000.285/2022, 01927.000.062/2023, 01998.000.531/2022, 02019.000.341/2022, 01907.000.019/2023, 02009.000.209/2023, 02347.000.186/2021, 02347.000.172/2021, 02347.000.077/2021; V.II – Conversão de PP's em IC's: 01787.000.211/2021,

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Renato da Silva Filho

**COORREGEDOR-GERAL**

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**

Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**COORDENADOR DE GABINETE****OUVIDOR**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Sílvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



02160.000.056/2022, 2008/36038, 01975.000.225/2022, 02291.000.009/2022, 01975.000.226/2022, 02019.000.341/2022; V.III – Prorrogação de Prazo: 02053.000.110/2022, 01939.000.053/2022, 02257.000.020/2020, 02257.000.062/2020, 02257.000.054/2020, 02142.000.226/2021, 02257.000.024/2020, 01900.000.013/2020, 02053.001.758/2021, 02053.000.350/2021, 01776.000.426/2020, 02328.000.095/2021, 2018/243690, 2018/244344, 2018/244764, 2018/246159, 2018/246080, 2018/246206, 2018/246857, 02053.001.455/2021, 2018/248300, 02053.000.079/2022, 02326.000.143/2021, 2018/248115, 01998.001.212/2020, 02268.000.026/2023; V.VI – Recomendação: 02050.000.206/2023, 02245.000.013/2022, 01926.000.027/2021, 02035.000.032/2023; V.VII – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas: da 23ª Sessão Ordinária/2020, publicada no DOE de 27/08/2020, onde consta: 2014/1838533, leia-se: 2015/1838533; da 24ª Sessão Ordinária/2020, publicada no DOE de 03/09/2020, onde consta: 2012/6922651, leia-se: 2012/692651; da 10ª Sessão Ordinária/2020, publicada no DOE de 22/05/2020, onde consta: 2014/172061, leia-se: 2014/1724061; da 24ª Sessão Ordinária/2020, publicada no DOE de 03/09/2020, onde consta: 2012.761078, leia-se: 2012/761078; V.VIII – Diversos: 02142.000.170/2021, 02009.000.201/2023, 02009.000.202/2023, 02009.000.203/2023, 02009.000.205/2023, 02009.000.206/2023, 02059.000.028/2022; VI – Aprovação da Resolução CSMP Nº 02/2023 – Eleição para indicação dos membros do Ministério Público de Pernambuco para consideração na escolha para compor o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP: o Presidente em exercício submeteu a resolução para à discussão e à votação do Colegiado, tendo sido aprovada à unanimidade dos votantes; VII – Análise da prorrogação do mandato no exercício simultâneo na atuação nos feitos da Vara Única do Distrito de Fernando de Noronha: retirado de pauta. O Presidente em exercício agradeceu, em nome do Dr. Marcos Antônio, a todos os conselheiros da composição, considerando o fim do mandato e que todos deram o máximo de si no período, e declarou encerrada a sessão.

**AVISO CSMP Nº 55/2023****Recife, 30 de março de 2023**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 13ª Sessão Virtual Ordinária/2023, no período de 03 a 05 de abril, conforme Aviso nº 44/2023-CSMP, publicado no DOE de 16/03/2023. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 30 de março de 2023.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
Promotora de Justiça  
Secretária do CSMP

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS****AVISO Nº SUBADM Nº 018/2023****Recife, 30 de março de 2023**

AVISO SUBADM Nº 018/2023

Considerando a parametrização do sistema MENTORH (novo sistema de Gestão de Pessoas), bem como o início da migração dos dados históricos;

Considerando a necessidade de dar continuidade às configurações e a conferência dos dados do registro funcional de todos os membros e servidores, ativos e inativos, no novo sistema;

Considerando, ainda, os feriados dos dias 06, 07 e 21 de abril (Semana Santa e Tiradentes), AVISO que todos os documentos, bem como demais informações e publicações do Diário Oficial, com impacto financeiro e necessários à preparação da folha de pagamento de membros e servidores, correspondentes ao mês de ABRIL/2023, sejam encaminhados à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas – CMGP, devidamente deferidos/autorizados, até o dia 03 de abril de 2023 (segunda-feira). Os documentos e processos que chegarem após o prazo fixado neste aviso, serão providenciados na folha de pagamento do mês subsequente.

Recife, 30 de março de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**PORTARIA Nº SUBADM 375/2023****Recife, 30 de março de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 356/2023 de 27/03/2023 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de março de 2023.

Hélio José Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº SUBADM 376/2023****Recife, 30 de março de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, quais sejam, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação de Promoção por Elevação de Nível Profissional constante no requerimento eletrônico nº 450741/2023, bem como, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 076/2023;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL para a classe "B" a servidora MARINA LINHARES GOMES LEMOS, Analista Ministerial - Área Jurídica, Matrícula nº 190.170-2, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do curso de Pós-Graduação: MBA Especialização em Gestão do Ministério Público, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 09/03/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 30 de março de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 377/2023****Recife, 30 de março de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de cursos de graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter

cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que os cursos de graduação atendem ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação de Promoção por Elevação de Nível Profissional constante no requerimento eletrônico nº 450483/2023, bem como, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 074/2023;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL para a classe "C" a servidora AMANDA CAROLINA DE ALBUQUERQUE SILVA AZEVEDO, Técnica Ministerial - Área Administrativa, Matrícula nº 190.157-5, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão dos cursos de graduação em Jornalismo e Direito, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 06/03/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 30 de março de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 378/2023****Recife, 30 de março de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de cursos de graduação e pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que os cursos atendem aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, quais sejam, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação de Promoção por Elevação de Nível Profissional constante no requerimento eletrônico nº 450477/2023, bem como, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 095/2023;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL para a classe "C" a servidora ANALUCI DA CONCEIÇÃO GOES, Analista Ministerial - Área Biblioteconomia, Matrícula nº 190.158-3, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão de uma segunda graduação em Ciências Sociais e de curso de Pós-Graduação: MBA em Gestão do Ministério Público, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 06/03/2023.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 30 de março de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 379/2023

Recife, 30 de março de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de graduação atende ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação de Promoção por Elevação de Nível Profissional constante no requerimento eletrônico nº 450465/2023, bem como, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 071/2023;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL para a classe "B" a servidora RAQUEL SOUZA DOS SANTOS, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 190.174-5, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do curso de Graduação em Direito, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 06/03/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 30 de março de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 380/2023

Recife, 30 de março de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha

funcional de cursos de graduação e pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que os cursos atendem aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, quais sejam, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação de Promoção por Elevação de Nível Profissional constante no requerimento eletrônico nº 450358/2023, bem como, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 089/2023;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL para a classe "C" o servidor ERON MENDES DE CARVALHO, Analista Ministerial - Área Documentação, Matrícula nº 190.163-0, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão de uma segunda graduação em Ciências Contábeis e de curso de Pós-Graduação: MBA em Gestão do Ministério Público, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 04/03/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 30 de março de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 381/2023

Recife, 30 de março de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 303/2021, de 02/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2021,

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 303/2021, de 02/02/2021 e publicada em 03/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0321.0003765/2023-63, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o servidor GUILHERME FREDERICO VILA-NOVA HOLDER, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.862-5, lotado nas Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, no período de 07 a 10 de março de 2023, em virtude de gozo de lic. eleitoral da titular ANA KARINE MARA DE BRITO FERRAZ, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.787-4.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de março de 2023.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 382/2023**

**Recife, 30 de março de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea "g" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando o processo SEI nº 19.20.0137.0001960/2023-51, lotando a servidora JULIANA GÔES MOREIRA, Analista em Políticas Sociais e Econômicas - Psicóloga, nas Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, a partir de 03 de abril de 2023;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora KARLA PEREIRA DOS SANTOS, Analista Ministerial – Área Psicologia, matrícula nº 189.464-1, na Divisão Ministerial de Apoio e Acompanhamento – DIMAA do Departamento Ministerial de Apoio e Saúde – DEMAS, a partir de 03 de abril de 2023;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de abril de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de março de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 383/2023**

**Recife, 30 de março de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público em 10/02/2021,

CONSIDERANDO o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no DOE em 20/01/2016;

CONSIDERANDO os termos do Processo SEI nº 19.20.0137.0001960/2023-51, bem como o teor do Ofício nº 27/2023 – GP da Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes, informando o retorno da servidora em 01 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO que a Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes através da Portaria nº 201 / 2023 – SEGEP, publicada em 08/03/2023, autorizou nova cessão da servidora, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, a partir de

07/03/2023;

CONSIDERANDO o processo SEI nº 19.20.0519.0003111/2023-07, Comunicação Interna nº 11/2023 – PJJABOATAO, na qual Sandra Costa Cavalcanti, Matrícula: 190.017-0, servidora à disposição do MPPE, lotada nas Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, solicitou seu retorno ao órgão de origem a partir do dia 06/02/2023;

CONSIDERANDO ser imprescindível a regularização do registro funcional da servidora;

RESOLVE:

I - Conceder o Adicional de Exercício à servidora pública JULIANA GÔES MOREIRA, Analista em Políticas Sociais e Econômicas - Psicóloga, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes ora à disposição desta Procuradoria-Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016;

II - Lotar a servidora na Divisão Ministerial de Apoio e Acompanhamento – DIMAA do Departamento Ministerial de Apoio e Saúde – DEMAS, até 31 de março de 2023;

III - Lotar a servidora nas Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, a partir de 03 de abril de 2023;

IV - Esta portaria retroagirá ao dia 07 de março de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de março de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL - PGJ**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº PL 0014.2023.CPL.PE.0009.MPPE**  
**Recife, 30 de março de 2023**

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0014.2023.CPL.PE.0009.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0014.2023.CPL.PE.0009.MPPE, cujo objeto consiste no Registro de Preços visando aquisição de MATERIAIS de REFRIGERAÇÃO de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do edital, tendo como vencedora a empresa TECSERVICE REFRIGERAÇÃO EIRELI, CNPJ: 18.809.838/0001-96, para o LOTE 1A, no valor de R\$ 1.369.941,18 (um milhão, trezentos e sessenta e nove mil, novecentos e quarenta e um reais e dezoito centavos) e LOTE 1B no valor de R\$ 454.497,06 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais e seis centavos), perfazendo o valor global de R\$ 1.824.438,24 (um milhão, oitocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e oito reais e vinte e quatro centavos), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 30 de março de 2023.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador Geral de Justiça

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**DESPACHO CG Nº 059/2023****Recife, 30 de março de 2023**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 532

Assunto: Endereço Atualizado

Data do Despacho: 29/03/23

Interessado(a): Katarina Kirley de Brito Gouveia

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 533

Assunto: Solicitação de Informação nº 001/2023

Data do Despacho: 29/03/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 534

Assunto: Correição Ordinária

Data do Despacho: 30/03/23

Interessado(a): Tathiana Barros Gomes

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, junte-se à Correição Ordinária correspondente.

Protocolo Interno: 535

Assunto: Solicitação de Informações nº 003/2023

Data do Despacho: 30/03/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 536

Assunto: Correição Ordinária

Data do Despacho: 30/03/23

Interessado(a): Diliani Mendes Ramos

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, junte-se à Correição Ordinária correspondente.

Protocolo Interno: 537

Assunto: Procedimento Administrativo nº 019/2023

Data do Despacho: 30/03/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 538

Assunto: Procedimento Administrativo nº 022/2023

Data do Despacho: 30/03/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 009/2023

Data do Despacho: 28/03/2023

Interessado: (...)

Pronunciamento: Ante o exposto, considerando a ausência de indícios de ilegalidade, inércia ou omissão na atuação ministerial, determino o arquivamento do presente procedimento, com as anotações de estilo. Encaminhe-se cópia (...). Outrossim, determino a devolução (...). Finalmente, dê-se ciência do presente pronunciamento à/ao (...). Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 015/2023

Data do Despacho: 28/03/2023

Interessado: (...)

Pronunciamento: Diante de tal registro, e objetivando o adequado esclarecimento dos fatos noticiados, determino a expedição (...), devendo ainda informar, (...). Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 019/2023

Data do Despacho: 28/03/2023

Interessado: (...)

Pronunciamento: Nesse trilhar, considerando a ausência de previsão legal para o acolhimento da pretensão do(a) requerente, bem assim a inexistência de fato novo que justifique a revisitação do caso, decido pelo indeferimento do pedido em tela, com a consequente manutenção da decisão de arquivamento anteriormente emitida. Dê-se ciência ao/à interessado(a). Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 022/2023

Data do Despacho: 28/03/2023

Interessado: (...)

Pronunciamento: Após atendimento do pleito supra, arquivem-se as presentes peças. Registre-se sob a forma de procedimento administrativo. Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
Corregedora-Geral Substituta

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****RESOLUÇÃO Nº Procedimento nº 02059.000.044/2021****Recife, 28 de março de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.044/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

**RESOLUÇÃO DE REJEIÇÃO DE ATA Nº. 013/2023**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9.ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010 o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO a realização de Assembleia Geral Ordinária pela Fundação de Apoio à Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV – FUNCOMARTE em 29 de outubro de 2019, versando sobre o relatório de atividades de 2019 e planejamento de atividades para 2020;

CONSIDERANDO que o ato não corresponde ao disposto no art. 15, caput, do Estatuto da Fundação, isso porque a Ata da assembleia não fora assinada pelos membros elencados nos itens I a IV, bem como, não há, de igual forma, a comprovação da convocação dos membros conforme previsto no art. 17;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o exame de atas pelo Ministério Público é restrito à verificação de suas formalidades de acordo com o Estatuto da Fundação e a norma aplicável;

RESOLVE

REJEITAR, com esteio no art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010, a Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 29 de outubro de 2019 diante do desatendimento às formalidades estatutárias.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial;

B) NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a rejeição da referida ata;

Após, voltem os autos conclusos para promoção de arquivamento. CUMPRA-SE

Recife, 28 de março de 2023

REGINA COELI LUCENA HERBAUD  
Promotora de Justiça  
em exercício cumulativo

### RESOLUÇÃO Nº Procedimento nº 02059.000.046/2021

Recife, 28 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.046/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE REJEIÇÃO DE ATA Nº. 014/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9.ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010 o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO a realização de Assembleia Geral Ordinária pela Fundação de Apoio à Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV – FUNCOMARTE em 18 de fevereiro de 2020, versando sobre a prestação de contas e Parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício financeiro de 2019;

CONSIDERANDO que o ato não corresponde ao disposto no art. 15, caput, do Estatuto da Fundação, isso porque a Ata da assembleia não fora assinada pelos membros elencados nos itens I a IV, bem como não há, de igual forma, a comprovação da convocação dos membros conforme previsto no art. 17;

CONSIDERANDO que o exame de atas pelo Ministério Público é restrito à verificação de suas formalidades de acordo com o Estatuto da Fundação e a norma aplicável;

RESOLVE

REJEITAR, com esteio no art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010, a Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 18 de fevereiro de 2020 diante do desatendimento às formalidades estatutárias.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial;

B) NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a rejeição da referida ata;

Após, voltem os autos conclusos para promoção de arquivamento.

CUMPRA-SE.

Recife, 28 de março de 2023.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD  
Promotora de Justiça  
em exercício simultâneo

### RECOMENDAÇÃO Nº nº 01677.000.042/2022

Recife, 30 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUREMA  
Procedimento nº 01677.000.042/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições  
Recomendação nº 001/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça de Jurema, com fulcro no artigo 129, II, da Constituição Federal de 1988; artigo 25, IV, "a", da Lei Federal nº 8.625/1993; e artigo 53 e seguintes da Resolução RES.CSMP nº 003 /2019 do Ministério Público de Pernambuco, e

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, segundo os ditames do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o artigo 37, IX, da Carta Magna, prevê que a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público; CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu art. 37, II, estabelece que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração";

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade impõe o tratamento igualitário aos cidadãos, sendo inadmissível a contratação de qualquer pessoa sem a prévia realização de concurso público, instrumento colocado à disposição da Administração Pública para conferir tratamento isonômico aos interessados na

obtenção de qualquer cargo público, afora as exceções constitucionais e, dentre elas, a contratação por tempo determinado, nos termos do artigo 37, IX, da Carta Magna de 1988;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe que não seja utilizada a máquina pública em prol de interesses pessoais escusos do agente público ou de terceiros;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência possui como

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



desdobramento natural o dever da Administração Pública de contratar servidores mediante concurso público para atender satisfatoriamente às necessidades dos administrados, colocando à disposição do serviço público profissionais capacitados;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.745/1993, vigente nesta data e aplicável subsidiariamente, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, no âmbito federal, prevê que:

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos do disposto nesta Lei será feito por meio de processo seletivo simplificado, na forma estabelecida em edital, e prescindirá de concurso público.

§ 1º Prescindirá de processo seletivo a contratação para atender às necessidades decorrentes de:

I - calamidade pública;

II - emergência em saúde pública;

III - emergência e crime ambiental;

IV - emergência humanitária; e

V - situações de iminente risco à sociedade;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Administrativo nº 01677.000.042/2022, no âmbito da Promotoria de Justiça de Jurema, no qual se verificou a ausência de realização de processo seletivo para contratação temporária no Poder Executivo municipal no ano de 2022 até a presente data;

CONSIDERANDO que o Município de Jurema foi por diversas vezes oficiado por este Ministério Público sobre a necessidade da realização de seleção simplificada e como resposta, em todas as oportunidades, apenas se limitou a informar que realizaria o levantamento de vagas e cargos para definição do processo de seleção, tendo, inclusive, cientificado no último ofício (Of. PGM Nº 006/2023) o mês de fevereiro do corrente ano como marco para publicação do edital de seleção;

CONSIDERANDO o teor da certidão constante nos autos do procedimento administrativo em epígrafe, dando conta de que até a presente data não houve nenhum ato ou publicação referente ao procedimento de seleção simplificada;

CONSIDERANDO que o artigo 97, VII, da Constituição do Estado de Pernambuco prevê que "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além dos relacionados nos artigos 37 e 38 da Constituição da República Federativa do Brasil e dos seguintes: (...) VII – contratação de pessoal por prazo determinado, na forma e casos que a lei estabelecer, para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público;"

CONSIDERANDO que a Lei Estadual de Pernambuco nº 14.547/2011, aplicável subsidiariamente, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de excepcional interesse público de que trata o inciso VII do art. 97 da Constituição Estadual, prevê que:

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Estado, prescindindo de concurso público.

§ 1º Deverá o Poder Executivo diligenciar para que sejam observados critérios objetivos e impessoais de seleção, mediante a aplicação de prova ou a apreciação de currículos dos candidatos.

§ 2º A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública e de emergências em saúde pública prescindirá de processo seletivo;

CONSIDERANDO o Decreto GM/MS nº 913/2022, que estabeleceu o fim do estado de emergência causado pela pandemia do novo coronavírus no prazo de 30 dias após a publicação, ocorrida em 22/04/2022;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o

destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens jurídicos defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

RESOLVE

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Jurema/PE, EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA, que:

1) Promova, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da cientificação desta Recomendação, Processo de Seleção Simplificada, remetendo ao Ministério Público a relação das funções a serem ocupadas através de contratos temporários, com a devida e respectiva justificativa;

2) Abstenha-se de efetuar, a partir da cientificação desta Recomendação, contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, sem a realização de processo seletivo simplificado, salvo nos casos de calamidade pública, emergência em saúde pública ou outro taxativamente previsto na Lei, que deverão ser suficientemente justificados e comprovados;

3) Realize, de imediato, o levantamento de cargos vagos, para fins de possibilitar a abertura de novo concurso público para suprir a necessidade de pessoal do município, zelando pela eficiência do serviço público, e pelo princípio da isonomia e da impessoalidade, bem como respeitando a regra constitucional do concurso público.

ADVERTE-SE que o não cumprimento desta Recomendação implicará na adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis pelo Ministério Público; e

DETERMINA-SE:

1) A remessa da presente Recomendação, mediante ofício, à Prefeitura de Jurema /PE, dando ciência dos seus termos;

2) O encaminhamento, por e-mail, da presente Recomendação à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para a publicação no Diário Oficial;

3) O encaminhamento, por e-mail, da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco para conhecimento e registro.

Registre-se. Cumpra-se. Oficie-se. Encaminhe-se.

Jurema, 30 de março de 2023.

Kamila Renata Bezerra Guerra,  
Promotora de Justiça

## RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO CONJUNTA 01/2023 Recife, 30 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Promotorias de Justiça de Defesa da Educação da Capital

### RECOMENDAÇÃO CONJUNTA 01/2023

O Ministério Público de Pernambuco, através dos seus Representantes, com ofício na 22ª, 28ª e 29ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal; pelos arts. 4º, 5º e 6º da Lei Complementar Estadual 12/94; pelos arts. 25, 26 e 27 da Lei 8.625/93; pelas Resoluções 23/2007 e 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e pela Resolução 03/2019 do Conselho Superior do MPPE, além de outras normas aplicadas à espécie,

CONSIDERANDO os seguintes fundamentos jurídicos:

1. a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2. o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADOR DE GABINETE

OUIVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

3. o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

4. entende-se por educação especial a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação (art. 58, caput, da Lei de Diretrizes Básicas da Educação Brasileira, alterada pela Lei 12.796/2013);

5. a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegura dos sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendido ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

6. é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7. a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

8. o ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as condições de cumprimento das normas gerais da educação nacional e autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público (art. 209 da CF/1988);

9. a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10. a realização de uma audiência pública, pelas Promotorias de Educação da Capital, no dia 16.03.2023, cujo tema foi "Educação inclusiva nas escolas da rede particular do Recife".

Resolve RECOMENDAR a (s) seguinte (s) conduta (s)/ação (ões) administrativa (s):

1. às Diretoras e Diretores de Escolas da rede particular, com autorização para funcionamento no Município do Recife:

1.1. seja assegurado a todos os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação um sistema de educação especial na perspectiva inclusiva, colocando-os a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação;

1.2. seja assegurada a existência de uma equipe pedagógica formada por profissionais capacitados para atuarem na educação especial, na perspectiva inclusiva, com formação específica na área;

1.3. seja disponibilizada uma sala de recursos multifuncionais, com a presença de professor com formação específica para atuação na educação especial/inclusiva, com atendimento dos estudantes no contraturno escolar;

1.4. seja assegurado ao aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, se houver necessidade, o auxílio de profissional de apoio em sala de aula, com devida formação/capacitação, a fim de auxiliá-lo no seu desenvolvimento pedagógico e/ou para alimentação, higienização e locomoção, permitindo a inclusão na comunidade escolar;

1.5. em hipótese alguma, seja recusada, suspensa, adiada, cancelada ou cessada a matrícula ou inscrição em escola ou mesmo cobrados valores adicionais, para qualquer criança ou adolescente em razão da sua deficiência, altas habilidades ou superdotação, sob pena, sob pena de responsabilidade criminal (art. 8º-inciso I da Lei 7.853/1989) e administrativa, incluído o afastamento ou perda do cargo ou função dentro da unidade escolar (art. 7º da Lei 12.764/2012);

1.6. em hipótese alguma, sejam limitadas ou restringidas, por sala de aula, as matrículas de estudantes com deficiência, altas habilidades ou superdotação.

2. à Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco (Ivaneide Dantas):

2.1. seja divulgada a presente recomendação com todas as escolas particulares do ensino médio e do ensino fundamental, localizadas no Município do Recife, fiscalizadas por essa Secretaria Estadual;

2.2. sejam realizadas, no mínimo semestralmente, fiscalizações nas unidades particulares de ensino fiscalizadas pela Secretaria Estadual, a fim de verificar o cumprimento dos termos da presente recomendação, encaminhando-se relatório às Promotorias de Justiça de Educação da Capital;

4

3. ao Secretário de Educação do Recife (Fred Amâncio):

3.1. seja divulgada a presente recomendação com todas as escolas particulares da educação infantil, fiscalizadas por essa Secretaria Municipal;

3.2. sejam realizadas, no mínimo semestralmente, fiscalizações nas unidades particulares de ensino fiscalizadas pela Secretaria Municipal, a fim de verificar o cumprimento dos termos da presente recomendação, encaminhando-se relatório às Promotorias de Justiça de Educação da Capital;

4. ao Presidente do SINEPE, Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Pernambuco (José Ricardo Diniz):

4.1. seja divulgada a presente recomendação com todas as escolas filiadas a esse Sindicato, localizadas no Município do Recife.

Por fim, NOTIFICA e LEMBRA ao (s) recomendado (s) para:

1. em caso de dúvida a respeito da aplicação desta recomendação, poderão as autoridades e dirigentes recomendados entrar em contato com as Promotorias de Justiça de Educação da Capital;

2. em caso de mora ou descumprimento doloso e injustificado desta recomendação, serão adotadas as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, para a responsabilização dos agentes responsáveis.

Desde logo, DETERMINA à Secretaria da Promotoria de Justiça o seguinte:

5

1. remeta-se cópia desta recomendação para publicação no Diário Oficial do MPPE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

2. remeta-se, ainda, cópia da presente recomendação, através do meio eletrônico ao Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco; ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Educação do MPPE, para ciência;

3. autue-se, registre-se, publique-se, cumpra-se.

Recife (PE), 30 de MARÇO de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda  
Promotora de Justiça

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho  
Promotor de Justiça

## RECOMENDAÇÃO Nº - RECOMENDAÇÃO Recife, 29 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
PETROLINA  
CURADORIA DA SAÚDE

### RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, "caput", inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I e II c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21 /98, e

CONSIDERANDO o trâmite do Procedimento Preparatório tombado sob nº 01879.000.150/2021, bem como das Notícias de Fato nº 01879.000.190/2023, 01879.000.292/2022, 01879.000.217/2023, 01879.000.333/2021, que tratam, dentre outros objetos, da dificuldade do agendamento de consultas com terapeutas ocupacionais e psicólogos;

CONSIDERANDO que, há mais de 01 (um) ano, referidas dificuldades de agendamento de consultas com psicólogos e terapeutas ocupacionais evidentemente ocasionam o agravamento do quadro das crianças com TEA e TDAH;

CONSIDERANDO que o efetivo desenvolvimento das crianças que trazem consigo a condição do TEA e TDAH, bem como a eficácia do seu tratamento imprescindem do acompanhamento multidisciplinar de psicólogos e terapeutas ocupacionais;

CONSIDERANDO que o Município de Petrolina sustenta a dificuldade de contratar terapeutas ocupacionais e que realizou concurso público para o provimento de vagas dos referidos profissionais, informando que nenhum dos aprovados quis assumir o cargo após as nomeações;

CONSIDERANDO que na análise do Edital 002/2018, lançado pela Secretaria Municipal de Saúde verifica-se que o salário base lançado era de R\$ 1.075,07 e que o salário mínimo vigente em 2018 era R\$ 954,00, portanto, muito abaixo do valor praticado pelo mercado;

CONSIDERANDO que no art. 227, a Lei Maior afirma expressamente que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade o direito à vida e à saúde, além de que deverá colocá-las a salvo de toda forma de negligência, além do mais visa assegurar a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 196, caput, da Constituição Federal: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"; o qual também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde diretamente pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que a Lei 12.764/2012 criou a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, que determina o direito dos autistas o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo: o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo; o atendimento multiprofissional; a nutrição adequada e a terapia nutricional; os medicamentos; e informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento e afirma que a pessoa autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais;

CONSIDERANDO que a Lei 14.231/21 dispõe que os profissionais fisioterapeuta e terapeuta ocupacional devem integrar a estratégia de saúde da família, no âmbito do Sistema Único de Saúde, cabendo ao gestor do SUS de cada esfera de governo definir a forma de inserção e de participação dos profissionais especificados no caput deste artigo na estratégia de saúde da família, de acordo com as necessidades de saúde da população sob sua responsabilidade.

CONSIDERANDO as ressalvas constitucionais ao princípio republicano do Concurso Público, instituído no art. 37, IX da Carta Maior, quando dispõe que a "lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público";

CONSIDERANDO que o art. 24 da Lei 8.080 de 19 de Setembro de 1990 (Lei do SUS) estabelece que a Participação Complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público, asseverando que quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 1.034 de 5 de Maio de 2010 do Ministério da Saúde afirmando que a participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante contrato ou convênio, celebrado entre o ente público e a instituição privada, observadas as normas de direito público e o disposto nesta Portaria e que o Convênio é o instrumento firmado entre ente público e a instituição privada sem fins lucrativos, quando houver interesse comum em firmar parceria em prol da prestação de serviços assistenciais à saúde;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4 da Portaria nº 1.034 de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde o Estado ou o Município deverá, ao recorrer às instituições privadas, dar preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos, observado o disposto na legislação vigente e que os Estados, os Municípios e o Distrito Federal poderão suplementar o objeto da Participação Complementar para atender às necessidades e peculiaridades locais – art. 11

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADOR DE GABINETE

OUIVOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que as recomendações emanadas do Ministério Público não são meras exortações de índole moral e servem, na prática, para eliminar dúvidas quanto a presença do dolo;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Petrolina e ao Sr. Secretário de Saúde deste Município:

1. Promova a contratação imediata de terapeutas ocupacionais em quantitativo proporcional ao número de pacientes a serem assistidos;
2. Realize, alternativamente, dentro do seu poder discricionário, vinculado aos princípios da legalidade, razoabilidade e efetividade, a contratualização do serviço público referido, seja através de contrato ou convênio com instituições privadas.
3. Informar, no prazo de 10 (dez) dias, as medidas adotadas para o efetivo cumprimento da presente recomendação.

Determino a remessa da presente Recomendação:

1. Ao CAOP Saúde, para conhecimento;
2. À Secretária-geral do Ministério Público, por meio magnético, para a publicação no Diário Oficial do Estado.
3. Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.

Dê-se ciência da presente RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Prefeito, através da PGM, e À SMS, para adoção das medidas cabíveis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Petrolina, 29 de março de 2023.

Ana Paula Nunes Cardoso,  
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina.

#### PORTARIA Nº 01781.000.095/2020

Recife, 22 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM  
Procedimento nº 01781.000.095/2020 — Procedimento Preparatório  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 01781.000.095/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Ofício do Cartório de Bom Jardim comunicando registro de nascimento de uma criança que tem como genitora menor com menos de 14 anos de idade. Para acompanhamento do Conselho Tutelar.

INVESTIGADO: ARNALDO DA ROCHA SOUZA  
REPRESENTANTE: CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das

seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Na oportunidade determino que sejam realizadas as seguintes diligências:

- a) Realizar pesquisas no sistema Arquimedes, a fim de verificar se houve a conclusão de inquérito policial e remessa dos autos ao Ministério Público, envolvendo a adolescente deste procedimento e o investigado ARNALDO DA ROCHA SOUZA;
- b) Caso não haja registros no sistema, certifique-se as informações nos autos e reitere-se à Delegacia de Polícia o Ofício nº 01781.000.095/2020-0002, requisitando a conclusão do procedimento e remessa à Promotoria de Justiça, no prazo de 30 dias.

Cumpra-se.

Bom Jardim, 22 de março de 2023.

Rodrigo Amorim da Silva Santos,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02328.000.334/2023

Recife, 30 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
Procedimento nº 02328.000.334/2023 — Notícia de Fato  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 02328.000.334/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: IC instaurado para apurar notícia de prática de poluição sonora pelo Clube Santa Cruz, situado próximo à Rua Euclides Alves da Silva, em Pontezinha (Antigo 029/2021)

CONSIDERANDO o teor dos documentos que instruíram a abertura do presente Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que diante da complexidade da matéria, ainda se faz necessária a colheita de novas informações a serem apresentadas pelo ente público, a fim de que seja verificado se o denunciado vem respeitando as exigências das posturas municipais e ambientais, para evitar poluição sonora; assim como se esse promoveu a regularização do empreendimento frente à municipalidade;

CONSIDERANDO, assim, a necessidade de prosseguir com as investigações dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção das medidas corretivas, se necessário.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- a) Instaura-se o presente IC;
- b) Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil ao CAO-Meio ambiente, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral; bem como à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação no Diário Oficial;
- c) Oficie-se a SEMA para que apresente informações atualizadas, sobretudo no que concerne à regularização do estabelecimento ora denunciado, bem como se este segue cumprindo as exigências para evitar poluição sonora. Fixo prazo de 15 dias para resposta.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de março de 2023.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº nº 01553.000.013/2023**

**Recife, 30 de março de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDADO

Procedimento nº 01553.000.013/2023 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo com o fim de:

**OBJETO:** Acompanhamento do processo de escolha de Conselheiros e Conselheiras Tutelares do Município de Condado - ano 2023.

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**CONSIDERANDO** que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o "processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente..."; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

**CONSIDERANDO** que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para

membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência; **CONSIDERANDO** que, com amparo no art. 139 da Lei 8.069/90, a Resolução 231 do CONANDA, em seu art. 5º, inciso I, especifica que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar se dará mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo Município ou do Distrito Federal, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal ou do Distrito Federal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

**CONSIDERANDO** que o art. 7º, §1º da Resolução 231 do CONANDA estabelece requisitos que devem ser observados no edital do processo de escolha, que deve ser publicado no mínimo seis meses antes do dia estabelecido para o certame;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, bem como a Resolução 3/2019 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, que disciplinam, no âmbito do

Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha de conselheiros e conselheiras tutelares do Município de Condado/PE, que ocorrerá em outubro do ano de 2023, determinando, desde logo:

a) Juntada da legislação municipal relacionada ao conselho tutelar;

b) Expedição de ofício ao CMDCA solicitando informações, no prazo de 10 dias, sobre as providências adotadas para constituição da comissão encarregada (art. 7º, §2º, "d" da Resolução 231 do CONANDA) dos procedimentos relativos ao processo de escolha de conselheiros tutelares que se realizará em 2023, inclusive, se for o caso, de logo indicando nominalmente seus integrantes;

c) Expedição de ofício ao Município de Condado, solicitando informações, no prazo de 10 dias, sobre a contemplação, no projeto de Lei Orçamentária 2023, de dotação orçamentária voltada ao custeio do suporte material e logístico necessário à realização do processo de escolha dos conselheiros e conselheiras tutelares do Município (Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente e Resolução n. 231 do CONANDA); e

d) Após, seja feita conclusão dos autos para elaboração de Recomendação ao Prefeito Municipal e ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando o andamento regular do processo de escolha de Conselheiros e Conselheiras Tutelares no Município de Condado - ano 2023. Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOLJ, para conhecimento.

Providencie-se a publicação em Diário Oficial, para ampla publicidade. Cumpra-se.

Condado/PE, data e horário informados pelo Sistema.

TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA

Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº nº 01663.000.183/2022**

**Recife, 27 de março de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IATI

Procedimento nº 01663.000.183/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA OUTRAS ATIVIDADES**

Ref. NF 01663.000.183/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça, que a esta subscreve, vem por meio desta promover a conversão da notícia de fato acima mencionada em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA FORMALIZAR OUTRA ATIVIDADE NÃO SUJEITA A INQUÉRITO CIVIL OU PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, pelos fatos e fundamentos expostos nas linhas que se seguem:

**CONSIDERANDO** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça desta cidade, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal 7.347 /1985, e com o artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual 12/1994 e nos termos da RES-CSMP nº 003/2019;

**CONSIDERANDO** que foi instaurada notícia de fato para apurar o quanto narrado na representação que lhe lastreia e que, conforme o artigo 3º da Resolução CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão da notícia de fato é de trinta dias, prorrogável, uma única vez, por noventa dias;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, competindo-lhe promover a defesa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADOR DE GABINETE

OUIVOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

dos interesses individuais indisponíveis, difusos ou coletivos;  
 CONSIDERANDO que a Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior Ministério Público deste Estado, dita, no seu artigo 8º, inciso III, que o procedimento administrativo pode ser instaurado para apurar fato que enseje a tutela de direitos indisponíveis;  
 CONSIDERANDO a necessidade de realização de novas diligências e medidas que serão realizadas por meio de autos próprios, na forma de procedimento administrativo, por se adequar à hipótese descrita no art. artigo 8º, inciso III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;  
 RESOLVE converter a referida Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para outras atividades e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:  
 I – Encaminhe-se esta Portaria à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos do Ministério Público (e-mail: subadm.doe@mppe.mp.br) para fins de publicação no Diário Oficial;  
 II - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público o teor da presente Portaria;  
 III- Oficie-se ao Conselho Tutelar e ao CREAS para que elabore relatório atualizado da família objeto desse procedimento.  
 Conceda-se o prazo de 20 (vinte) para cumprimento das solicitações e envio de resposta a esse órgão ministerial.  
 Após, volte os autos conclusos.

Cumpra-se.

lati, 27 de março de 2023.

ANDRÉA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI,  
 Promotora de Justiça.

próprios, na forma de procedimento administrativo, por se adequar à hipótese descrita no art. artigo 8º, inciso III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;  
 RESOLVE converter a referida Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para outras atividades e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:  
 I – Encaminhe-se esta Portaria à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos do Ministério Público (e-mail: subadm.doe@mppe.mp.br) para fins de publicação no Diário Oficial;  
 II - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público o teor da presente Portaria;  
 III- Expeça-se ofício à Delegacia de Polícia Civil de Iati/PE, solicitando que encaminhe para esta Promotoria de Justiça, todas as peças de informação produzidas no bojo da investigação policial, referente aos fatos reportados no procedimento em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.  
 Após, volte os autos conclusos.  
 Cumpra-se.

lati, 27 de março de 2023.

ANDRÉA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI,  
 Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº nº 01684.000.067/2022**  
**Recife, 29 de março de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA  
 Procedimento nº 01684.000.067/2022 — Notícia de Fato  
 PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
 Inquérito Civil 01684.000.067/2022

**PORTARIA Nº nº 01663.000.188/2022**  
**Recife, 27 de março de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IATI  
 Procedimento nº 01663.000.188/2022 — Notícia de Fato  
 PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA OUTRAS ATIVIDADES  
 Ref. NF 01663.000.188/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça, que a esta subscreve, vem por meio desta promover a conversão da notícia de fato acima mencionada em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA FORMALIZAR OUTRA ATIVIDADE NÃO SUJEITA A INQUÉRITO CIVIL OU PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, pelos fatos e fundamentos expostos nas linhas que se seguem:

CONSIDERANDO O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça desta cidade, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal 7.347 /1985, e com o artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual 12/1994 e nos termos da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato para apurar o quanto narrado na representação que lhe lastreia e que, conforme o artigo 3º da Resolução CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão da notícia de fato é de trinta dias, prorrogável, uma única vez, por noventa dias;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, competindo-lhe promover a defesa dos interesses individuais indisponíveis, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior Ministério Público deste Estado, dita, no seu artigo 8º, inciso III, que o procedimento administrativo pode ser instaurado para apurar fato que enseje a tutela de direitos indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de novas diligências e medidas que serão realizadas por meio de autos

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;  
 CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a ocorrência de supostas irregularidades na contratação da Empresa BELLSMED INDÚSTRIA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA pelo Município de Macaparana/PE;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, para investigar os fatos relatados e apurar as responsabilidades, com posterior ajuizamento de ação civil pública, caso necessário, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

1) Autuação e Registro no sistema SIM da documentação em anexo como Inquérito civil público;

2) seja oficiado à Prefeitura de Macaparana, requisitando-se, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia digitalizada em arquivo tipo PDF, em mídia tipo CD-ROM ou DVD-R, do procedimento licitatório ou de dispensa de licitação em que tenha sido contratada a Empresa BELLSMED INDÚSTRIA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 13.919.658/0001-10;

3) Remeta-se cópia da presente portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

4) Encaminhem-se cópias da presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público para publicação na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
 COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Sílvio José Menezes Tavares  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Lúcia de Assis  
 Aguiinaldo Felon de Barros  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000



imprensa oficial, e à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público para conhecimento;

Cumpra-se.

Macaparana, 29 de março de 2023.

Helmer Rodrigues Alves,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº nº 01891.000.517/2023**

**Recife, 29 de março de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.517/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.517/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta de educação inclusiva à criança G. B. dos S. P. no âmbito da Creche Escola Municipal Recife do Ibura, bem como a regularização da frequência das aulas

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pelo Sr. JAMESSON ALVEZ DA PAIXÃO, em 16.02.2023, perante a Ouvidoria do MPPE, relatando que seu filho G. B. dos S. P., nascido 13.04.2019, diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA), está com frequência irregular na Creche Escola Municipal Recife do Ibura, em razão da ausência de oferta de apoio em sala de aula e de obras de infraestrutura na unidade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta

prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e

produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta de educação inclusiva à criança G. B. dos S. P. no âmbito da Creche Escola Municipal Recife do Ibura, bem como a regularização da frequência das aulas";

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, requisitando que apresente as medidas administrativas adotadas para garantir a educação inclusiva ao estudante G. B. dos S. P., nascido 13.04.2019, diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito da Creche Escola Municipal Recife do Ibura, bem como que se manifeste acerca das conclusões das obras de infraestrutura na unidade de ensino, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

Procedimento nº 01891.000.517/2023 — Notícia de Fato

4 - Cientifique-se o denunciante, a CGMP, o CSMP e o CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 29 de março de 2023.

]Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº nº 01961.000.045/2022**

**Recife, 29 de março de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01961.000.045/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL N.º 09/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4.ª PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; art. 4.º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, art. 2.º, inciso I, da Resolução (RES) n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório (PP) n.º 01961.000.045/2022, instaurado com o objetivo de averiguar a regularidade nos repasses, pelo Estado de Pernambuco ao município de Paulista, do ICMS Ambiental, nos termos da Lei Estadual n.º 12.206/2002, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 25.574/2003. CONSIDERANDO o esgotamento do prazo máximo de tramitação do PP e a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e /ou judiciais para a solução do problema apontado;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições da a RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Procedimento nº 01961.000.045/2022 — Procedimento Preparatório  
RESOLVE

CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, instaurando-o mediante esta Portaria, a fim de dar continuidade às investigações até então encetadas, adotando-se as seguintes providências:

a) NOMEIE-SE o assessor ministerial em exercício na 4.ª PJDC como secretário, nos termos do art. 4.º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

b) REGISTRE-SE a presente portaria no sistema SIM, nos termos do art. 16, caput, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias e Justiça do Meio Ambiente (CAOMA), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

d) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, c/c art. 36, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

e) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

f) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, preferencialmente por correio eletrônico, cópia desta portaria, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 16, inciso VI e §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP e Aviso n.º 046/2021, publicado no DOE do dia 14 de outubro de 2021;

g) CUMPRE-SE o contido no despacho do evento n.º 0046.

CUMPRE-SE.

Paulista, 29 de março de 2023.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN  
Promotora de Justiça

## PORTARIA Nº nº 01979.000.405/2022

Recife, 23 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº  
001/2023

PP nº 01979.000.405/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado, neste ato, pela 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca Paulista, doravante designada COMPROMITENTE, e o Sr. Bruno Henrique Alves Mendes, CPF: 053.947.344-88, telefone: 81 9.8815-6962, residente e domiciliado à rua 22 A, nº 26, no bairro Maranguape I, no município do Paulista – PE; proprietário da academia BM FIT (sem CNPJ), localizada à rua 22 A, nº 26, no bairro Maranguape I, no município do Paulista – PE; doravante denominado COMPROMISSÁRIO, bem como Conselho Regional de Educação Física de Pernambuco (CREF-12), representado pela Sra. Rebekka Kretzschmar Torres de Souza, CREF 003456-G/PE, e o Sr. Luciano Eisteim Guarino de Oliveira, matrícula: 798.201-1 subtenente Bombeiro Militar, Representante do Corpo de Bombeiros Militares de Pernambuco, doravante denominados intervenientes, autorizados pelo § 6.º do artigo 5.º da lei 7.347/85, e

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº

01979.000.405/2022 no qual se apura a irregularidade no funcionamento da Academia de propriedade do COMPROMISSÁRIO, fato comprovado por fiscalização da Vigilância Sanitária, do CREF 12, do Corpo de Bombeiros Militares do Estado de Pernambuco, e da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Tecnologia e Meio Ambiente do Paulista, em razão da ausência de Alvarás e Licenças necessárias, devendo ser regularizada a situação da academia junto ao CREF-12, bem como tomar as medidas reputadas essenciais ao oferecimento de condições mínimas de segurança e higiene aos consumidores de seus serviços, em observância às disposições da Resolução nº 052/2002 do CONFEF (Conselho Federal de Educação Física), bem como regularizar a situação da academia junto a Vigilância Sanitária e a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Tecnologia e Meio Ambiente do Paulista;

CONSIDERANDO a informação do proprietário da Academia no sentido de que não conseguiu regularizar a documentação necessária para a abertura de CNPJ, pré-requisito para iniciar solicitação de regularização junto ao CREF-12, bem como não conseguiu regularizar o estabelecimento junto a Vigilância Sanitária e a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Tecnologia e Meio Ambiente do Paulista e que talvez mude o lugar onde pretende exercer a atividade;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos interesses difusos previstos no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; no artigo 81, parágrafo único, inciso I, e no artigo 82, inciso I, ambos do Código de Defesa do Consumidor; bem como nos artigos 5º, 6º e 7º, todos da Lei n. 7.347/85;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da Política Nacional das Relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 5º, inc. II, e art. 82, inc. I, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor estabelece em seu art. 6º, serem direitos básicos do consumidor a proteção da saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos e, no art. 8º, determina que os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não ocasionarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores;

CONSIDERANDO também o previsto no art. 1º da Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, que assim determina: “O exercício das atividades de Educação Física e a designação de Profissional de Educação Física é prerrogativa dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física”;

CONSIDERANDO a condição incumbida pela Lei Maior ao Ministério Público de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam os do consumidor, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (art. 127, CF; art. 82 da lei nº 8.078/90 e art. 1º, II da lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO a necessidade de coibir as irregularidades noticiadas ao Ministério Público para fins de explicitação e consolidação dos direitos dos consumidores e do dever geral de observância das normas reguladoras;

CONSIDERANDO que as práticas descritas atingem direitos coletivos da população, afetos às atribuições institucionais desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO as informações prestadas em audiência pelo Corpo de Bombeiros Militares de Pernambuco, Vigilância

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Sanitária, Conselho Regional de Educação Física, bem como pelo teor do ofício 322/2023 SEDURTM/DJ, e pelo pela COMPROMISSÁRIO;

## RESOLVEM

Celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fulcro no artigo 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347/85, mediante as cláusulas a seguir delineadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O COMPROMISSÁRIO se compromete a encerrar imediatamente as atividades da academia BM-FIT, de sua propriedade, no endereço rua 22 A, nº 26, no bairro Maranguape I, no município do Paulista – PE, e se abster de iniciar a atividade no local ou em qualquer imóvel que por ventura venha alugar ou adquirir, sob a mesma ou outra denominação, sem que com antecedência ao início de qualquer atividade, obtenha os alvarás e licenças necessários e regularidade perante os seguintes órgãos: Vigilância Sanitária e a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Tecnologia e Meio Ambiente do Paulista, Corpo de Bombeiros Militares e CREF-12, com a obtenção da Licença Sanitária, Alvará de Localização e Funcionamento, Registro do estabelecimento junto ao CREF-12 e Registro Junto ao CREF-12 dos Profissionais de Educação Física que eventualmente atuarão no estabelecimento, comprovação do atendimento dos requisitos estabelecidos nas normas vigentes pelo Corpo de Bombeiros Militares de Pernambuco ou AVCB válido, dependendo das características físicas do imóvel;

### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas importará na incidência da multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo os valores pagos revertidos para o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, criado pela Lei Estadual nº 12.207/93, conforme o art. 13 da Lei n. 7.347/85, além da execução judicial das obrigações ora ajustadas, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis;

2.2 Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, em instituição financeira e conta bancária indicada na notificação escrita encaminhada pelo COMPROMITENTE. Não sendo efetuado o pagamento o depósito do valor das multas, sua execução judicial será promovida pelo órgão notificante, com atualização monetária pela taxa SELIC ou índice superveniente criado em sua substituição, sobre o que deveria ser depositado;

2.3 O pagamento da multa não exime o COMPROMISSÁRIO a dar andamento à execução da obrigação inadimplida.

### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O Ministério Público de Pernambuco compromete-se a não utilizar os instrumentos jurídicos cabíveis em desfavor do COMPROMISSÁRIO no que diz respeito aos itens ajustados, caso sejam devidamente cumpridos no prazo fixado, bem como a fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta, inclusive procedendo eventual execução, caso haja necessidade;

3.2 O presente compromisso não exclui a responsabilidade criminal pelo ato praticado, nem por sua eventual reiteração;

3.3 O Corpo de Bombeiros Militares de Pernambuco e o Conselho Regional de Educação Física de Pernambuco CREF-12, como órgãos INTERVENIENTES, comprometem-se a proceder fiscalização para constatar o cumprimento das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO, bem como adotar as medidas cabíveis no âmbito de suas atribuições no caso de constatação de irregularidades, informando-as no prazo de 10

dias ao Ministério Público;

### CLÁUSULA QUARTA

4.1 Fica eleito o foro da Comarca de Paulista (PE) para dirimir questões oriundas deste Termo de Ajustamento de Conduta.

4.2 O Ministério Público fará publicar o presente Termo de Ajustamento de Conduta no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

### CLÁUSULA QUINTA

5.1 Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei n. 7.347/85 e do Código de Processo Civil;

### CLÁUSULA SEXTA

6.1 O presente ajuste entrará em vigor na data de sua assinatura.

6.2 Por fim, por estarem compromissados, firmam este TERMO, em 4 (quatro) vias de igual teor.

Paulista/PE, 23 de março de 2022.

Elisa Cadore Foletto  
Promotora de Justiça

Bruno Henrique Alves Mendes  
Proprietário da Academia BM FIT

Luciano Eisteim Guarino de Oliveira  
Representante do Corpo de Bombeiros Militares de Pernambuco

Rebekka Kretzschmar Torres de Souza  
Representante do Conselho Regional de Educação Física de Pernambuco

### PORTARIA Nº nº 01998.000.648/2022

Recife, 28 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.000.648/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 01998.000.648/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor no exercício da 15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 32 e parágrafo único da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual "o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável", e que "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO a necessidade e o dever de adoção de providências no sentido de adequar o trâmite dos procedimentos a cargo deste Órgão à normativa pertinente;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria o Procedimento Preparatório nº 01998.000.648/2022, que tem por objeto apurar suposto favorecimento de "ONG localizada na região metropolitana de Recife chamada INSTITUTO DE INOVAÇÃO E ECONOMIA CIRCULAR (30.968.521/0001-06)" com recursos do tesouro estadual.

CONSIDERANDO que foi expedido o Ofício n. 01998.000.648/2022-0009 à ALEPE, por intermédio do PGJ, não havendo resposta até a presente data.

CONSIDERANDO que subsiste a necessidade de se dar prosseguimento às investigações para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei; CONSIDERANDO, por fim, o decurso do prazo para conclusão do Procedimento Preparatório;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Reitere-se o Ofício 01998.000.648/2022-0009, por intermédio do PGJ, informando, na oportunidade, trata-se de expediente de reiteração.

Anotações de costume. Cumpra-se.

Recife, 28 de março de 2023.

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº nº 01998.000.543/2023

Recife, 29 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.000.543/2023 — Notícia de Fato

Inquérito Civil nº 01998.000.543/2023

Assunto: Improbidade Administrativa (10011)

Investigada: Marcela de Brito Abath

Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a notícia de acúmulo indevido de cargos públicos por parte da servidora Marcela de Brito Abath.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela representante subscritora, no exercício simultâneo da 27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle

da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal; CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo o qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO que, nos autos do Inquérito Civil 01998.001.102/2020, em razão do volume de documentos juntados, bem como o fato de que cada uma das pessoas ali investigadas possuía uma situação funcional peculiar, entendeu-se pertinente o desmembramento do referido IC;

CONSIDERANDO que, de acordo com os documentos carreados aos presentes autos, verifica-se que Marcela de Brito Abath possui vínculo com a Secretaria de Saúde do Município do Recife, no cargo efetivo de Sanitarista, matrícula nº 1059459, com data de admissão em 06/07/2016;

CONSIDERANDO que, conforme documentação comprobatória, a servidora investigada ocupou também o cargo efetivo de Sanitarista, matrícula 402.040-5, junto à

Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco no período entre 04/04/2020 e 17/05 /2021;

CONSIDERANDO que os cargos ocupados simultaneamente por Marcela de Brito Abath no período de 04/04/2020 e 17/05/2021 são, em tese, incompatíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente , INQUÉRITO CIVIL adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a "Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a notícia de acúmulo indevido de cargos públicos por parte da servidora Marcela de Brito Abath.";

2. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

3. expeça-se ofício à Secretaria de Saúde do Município do Recife, remetendo-lhe cópia integral do presente procedimento, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, adote providências no sentido de instaurar Processo Administrativo em desfavor de Marcela de Brito Abath, inscrita no CPF/MF sob nº 039.100.994-08, matrícula nº 1059459, com vistas a apurar eventual prejuízo causado ao erário estadual, posto que acumulou indevidamente dois cargos públicos no período de 04/04/2020 e 17/05 /2021. Saliente-se que a requisição se lastreia no art. 26, inciso III, da LONMP (Lei nº 8.625/93).

Com a resposta ou exauridos 30 (trinta) úteis, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se

Recife, 29 de março de 2023.

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº -nº 02009.000.415/2022****Recife, 28 de março de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.415/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 26/2023– 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 18/2022-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar possível risco de desabamento de imóveis localizados na Rua Pedro Malazart, 67, 68 e 69, Ibura, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON, vinculada à Secretaria de Política Urbana e Licenciamento do Recife – SEPUL, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO ser atribuição da Secretaria-Executiva de Defesa Civil – SEDEC, a responsabilidade pelo desenvolvimento de ações preventivas com o objetivo de evitar ou minimizar acidentes em situações de calamidade, bem como o monitoramento permanente em áreas de risco e em edificações que apresentam irregularidades;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possível risco de desabamento de imóveis localizados na Rua Pedro Malazart, 67, 68 e 69, Ibura, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – certifique-se o decurso do prazo para resposta ao Ofício n.º 02009.000.415 /2022-0007 (Evento 0044 do SIM). Na hipótese de ausência de pronunciamento, certifique-se e, de logo, renovem-se os termos do expediente mencionado, assinalando o prazo de 20 (vinte) dias para manifestação;

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior

e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – comunique-se ao noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil. Recife, 28 de março de 2023.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Habitação e Urbanismo

– em exercício simultâneo –

**PORTARIA Nº nº 02154.000.005/2023-0009****Recife, 27 de março de 2023**

Ofício nº 02154.000.005/2023-0009

Abreu e Lima, 30 de março de 2023.

Exmo. Dr.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do MPPE

Recife/PE

Senhor Subprocurador,

Pelo presente, encaminho cópia da recomendação expedida no Procedimento nº 02154.000.005/2023, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Atenciosamente,

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,

Promotora de Justiça.

Procedimento nº 02154.000.005/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO Nº /2023

Objetivo: Regularização da sede provisória do Instituto Ponte para a Vida, localizado no município de Abreu e Lima, estado de Pernambuco, na qual se encontram as crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente, cujo funcionamento está ocorrendo em desacordo com as normas vigentes e com clara exposição das crianças e adolescentes a riscos, especialmente no que tange à coabitação com o proprietário do imóvel locado, com vistas à preservação do pleno acolhimento e segurança dos atendidos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante que esta subscreve, em exercício na 3ª Promotora de Justiça da Comarca de Abreu e Lima, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inc. II, da Constituição Federal c/c art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações, art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei nº 8.625/93, além do art. 201, inc. VIII, da Lei nº 8.069/90 e, ainda,

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme previsão do art. 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 227 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 4º, estabelecem que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90), a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulados de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) estabelece como diretrizes da política de atendimento a municipalização do atendimento e a integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADOR DE GABINETE

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei. (art. 88, I e VI);

CONSIDERANDO que as entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das suas próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção, e que os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas desenvolvidos por elas serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos encarregados das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo caput do art. 227 da Constituição Federal de 1988, e pelo caput e parágrafo único do art. 4º desta Lei;

CONSIDERANDO que, por meio da Resolução Conjunta CNAS/CONANDA Nº 1, DE 18 DE JUNHO DE 2009, foi aprovado o documento denominado Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, com o intuito de regulamentar, no território nacional, a organização e oferta de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, no âmbito da política de Assistência Social;

CONSIDERANDO que os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes integram os Serviços de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sejam eles de natureza pública - estatal ou não - e devem pautar-se nos pressupostos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, da Política Nacional de Assistência Social; da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, da Norma Operacional Básica do SUAS e no Projeto de Diretrizes das Nações Unidas sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças;

CONSIDERANDO que, de acordo com a citada Resolução, "quando, para a proteção de sua integridade física e psicológica, for detectada a necessidade do afastamento da criança e do adolescente da família de origem pela autoridade competente, os mesmos deverão ser atendidos em serviços que ofereçam cuidados e condições favoráveis ao seu desenvolvimento saudável, devendo-se trabalhar no sentido de viabilizar a reintegração à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta" e que "Tais serviços podem ser ofertados em diferentes serviços de acolhimento: I) Casas de Acolhimento Institucional; II) Casas Lares; III) Famílias Acolhedoras; e IV) Repúblicas";

CONSIDERANDO que, ainda que adaptado à realidade e cultura local, o citado documento deverá nortear a organização, no país, dos diversos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes e das Repúblicas para jovens e que, em nenhuma hipótese, esses parâmetros deverão representar perda da qualidade dos serviços de acolhimento atualmente prestados nas diversas localidades, sendo permitidos arranjos distintos quando estes representarem maior qualidade no atendimento ofertado, respeitado obrigatoriamente o mínimo estabelecido nas orientações técnicas aprovadas;

CONSIDERANDO a existência, no município de Abreu e Lima, de Casa de Acolhimento Institucional denominada INSTITUTO PONTE PARA A VIDA, definida como aquele serviço que oferece acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio da medida protetiva de acolhimento institucional (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta;

CONSIDERANDO que, nos termos do citado documento, este serviço "deve ter aspecto semelhante ao de uma residência e estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade, ofertando atendimento personalizado e em pequenos grupos de forma a

favorecer o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local;

CONSIDERANDO que a sede oficial do Instituto Ponte para a Vida encontra-se em obras e reformas estruturais, com vistas à regularização e adequação do espaço às normas legais vigentes, inclusive no que se refere à acessibilidade e inclusão, a fim de readequação do espaço, tudo conforme vistorias, inspeções e respectivos laudos apresentados nos autos do procedimento administrativo nº 02159.000.085-2021, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual, inclusive, fora expedida recomendação neste sentido;

CONSIDERANDO que, a fim de viabilizar a realização das reformas e obras necessárias no imóvel sede, restou indispensável a realocação de crianças e adolescentes a outro imóvel, locado pelo ente municipal, a fim de que nele passasse a funcionar, de forma provisória, a entidade de acolhimento institucional;

CONSIDERANDO, todavia, que independente do local de funcionamento e de seu caráter transitório ou permanente, a entidade de acolhimento deve observar, no cuidado com crianças e adolescentes, todas as normas e determinações estabelecidas na legislação aplicável, especialmente nas Orientações Técnicas aprovadas pela Resolução Conjunta CNAS/CONANDA Nº 1, DE 18 DE JUNHO DE 2009;

CONSIDERANDO que, neste mês de março de 2023, foram realizadas inspeções por esta Promotoria de Justiça, tanto na sede provisória do instituto, como na sede oficial, que se encontra em obras de reforma estrutural, oportunidades em que a promotora de justiça foi acompanhada por membros da equipe técnica da GEMAT – MPPE; CONSIDERANDO que, em ambas as visitas, a sede provisória encontrava-se com 24 (vinte e quatro) crianças e adolescentes acolhidos, ou seja, superado o limite máximo permitido para a casa de acolhimento, inclusive com a presença de adolescentes portadores de transtornos mentais, que demandam cuidados especiais, sem que houvesse adequação dos espaços às normas de acessibilidade e inclusão vigentes;

CONSIDERANDO que o item 4.1.3 das Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes estabelece, com relação às casas de acolhimento, os aspectos físicos a serem obrigatoriamente obedecidos, sendo, no tocante à localização, em "áreas residenciais, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da realidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos", e, quanto à fachada e aspectos gerais da construção "manter aspecto semelhante ao de uma residência, seguindo o padrão arquitetônico das demais residências da comunidade na qual estiver inserida, não devendo ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento e devendo ser evitadas nomenclaturas que remetam a aspectos negativos, estigmatizando e despotencializando os usuários".

CONSIDERANDO que o item 4.1.5 do referido documento estabelece expressamente as normas regulamentadoras da infraestrutura e espaços mínimos, regulamentando, quanto aos quartos, que cada quarto deverá ter dimensão suficiente para acomodar as camas, berços e/ou beliches dos usuários e para a guarda dos pertences pessoais de cada criança e adolescente de forma individualizada (armários, guarda-roupa, etc.); que o número recomendado de crianças/adolescentes por quarto é de até 4 (quatro) por dormitório, excepcionalmente, até 6 (seis) por quarto, quando esta for a única alternativa para manter o serviço em residência inserida na comunidade; e que a metragem sugerida é de 2,25 m² para cada ocupante, salientando-se que, caso o ambiente de estudos seja organizado no próprio quarto, a dimensão dos mesmos deverá ser aumentada para 3,25 m² para cada ocupante;

CONSIDERANDO a constatação, na inspeção realizada, que a sede provisória do Instituto Ponte para a Vida dispõe apenas de 3 (três) quartos, sendo um destinado aos meninos; outro aos bebês e outro às meninas, em quantidade notoriamente insuficiente, e ainda, em dimensões por acolhido que não obedecem ao previsto no citado artigo da normatização, sendo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



de destacar que, no quarto supostamente destinado às meninas, dormiam, amontoadas, 14 (quatorze) acolhidas (entre crianças e adolescentes), sendo que o dormitório contava apenas com 06 (seis) camas, impondo-se a necessidade de rodízio e a utilização da sala de estar para dormida, o que se revela absolutamente inapropriado e ilegal; CONSIDERANDO que, durante a inspeção, constatou-se que o imóvel não se localiza no endereço anteriormente informado, mas sim em local de relativa dificuldade de acesso, mais afastado e ao lado de um terreno abandonado, repleto de lixo, insetos, animais e água empoçada, o que, por óbvio, traz riscos de doenças às crianças e adolescentes; CONSIDERANDO que se verificou um enorme foco de moscas na esquina do imóvel em que hoje funciona provisoriamente o IPPV, bem como a presença de várias moscas circulando pela cozinha, além do mau cheiro presente no ambiente, o que prejudica a salubridade do ambiente e traz incontáveis riscos à saúde dos acolhidos; CONSIDERANDO que moscas são atraídas por restos de alimentos e lixo em geral, sendo imprescindível que as lixeiras estejam sempre vedadas e que sejam evitados farelos ou acúmulo de cascas e outros resíduos orgânicos na bancada da cozinha, a fim de evitá-las; CONSIDERANDO ainda que, na oportunidade da primeira visita Ministerial, se observou a excessiva presença de vetores de doenças no interior do imóvel, notadamente de moscas, a tal ponto de não se fazer possível dialogar-se no local com tranquilidade, sob receio de ingerir-se os insetos e que, durante a segunda visita realizada, por mais que hajam sido empreendidos esforços visíveis para o melhoramento da assepsia do local, essa ainda se encontrava bem precária, com focos de moscas mortas, estas atraídas pelo veneno espalhado pela casa (inclusive dentro da cozinha) e vários entulhos espalhados pelo imóvel, revelando-se como atrativos para a presença de animais transmissores de doenças; CONSIDERANDO que foi ainda detectada a existência de fiação elétrica exposta, de forma a colocar em risco as crianças e adolescentes ali acolhidos, além dos próprios funcionários que servem no local; CONSIDERANDO que as roupas, sapatos e vestimentas dos acolhidos encontravam-se completamente desorganizadas e amontoadas, separadas tão somente por gênero, desconsiderando a individualidade e subjetividade de cada um, em evidente massificação dos acolhidos, despersonalizando-os e em total afronta ao princípio da individualização cuja observância é obrigatória, sob pena de afronta à dignidade humana; CONSIDERANDO ainda que foi constatado em vistoria a existência de um cômodo na parte superior da casa, onde o proprietário (ou terceiro), em tese, continuaria residindo, havendo possibilidade (embora negada pelos funcionários e equipe presentes) de contato entre ele e os acolhidos, bem como de acesso aos espaços do imóvel, em total violação aos direitos das crianças e dos adolescentes institucionalizados; CONSIDERANDO que o abastecimento de gêneros alimentícios, se comparado com as demais inspeções anteriormente realizadas, aparentava estar em proporção bem menor, tendo os funcionários alegado que se devia ao fato de as compras dos alimentos estarem sendo feitas semanalmente, e não mais mensalmente; CONSIDERANDO, no entanto, que, por ocasião da segunda visita Ministerial à instituição, estando a promotora de justiça acompanhada da nutricionista da GMAT MPPE, foi solicitada à coordenação da casa a apresentação da última nota fiscal de aquisição dos mantimentos, não tendo sido esta apresentada; CONSIDERANDO ainda que, na mesma oportunidade, não se verificou qualquer diferenciação entre o cardápio oferecido a crianças menores e maiores de dois anos de idade, além do que novamente se observou um possível desabastecimento de alimentos naturais, tais como frutas e hortaliças; CONSIDERANDO que, segundo a análise do engenheiro da GMAT-MPPE, que acompanhou esta signatária numa das inspeções à sede provisória e também na casa que se encontra em obras, estas, possivelmente, sofrerão atraso, não sendo

possível sua conclusão no prazo originariamente apresentado pela Secretaria de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, especificamente quanto às Casas de Acolhimento Institucionais, as Orientações Técnicas estabelecem a necessidade de disponibilização de uma equipe profissional mínima de 1 (um) coordenador, 2 (dois) profissionais (equipe técnica), 01 educador/cuidador para até 10 usuários, por turno, 1 (um) auxiliar de educador/cuidador para até 10 usuários por turno, e estipula ainda que a quantidade de educador/cuidador e auxiliar de educador/cuidador deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde ou idade inferior a um ano);

CONSIDERANDO a constatação de que o acolhido AILTON, na oportunidade da primeira visita, não se encontrava sob os cuidados de um cuidador exclusivo, o que se faz imprescindível durante 24h do dia, sob pena de expor ele e os demais acolhidos a risco e que, na segunda visita, embora houvesse um cuidador (em tese, exclusivo) presente, durante o transcorrer da inspeção, esse praticamente não foi visto junto com Ailton;

CONSIDERANDO a urgência na solução imediata dos problemas apresentados, sob pena de responsabilização pessoal dos gestores municipais e dos dirigentes da entidade;

RECOMENDA AO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE ABREU E LIMA/ PE e ao SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ABREU E LIMA:

01. Que providenciem a imediata retirada do proprietário (ou terceiro que se encontra ocupando um dos cômodos da casa) ou, alternativamente, dos acolhidos, do imóvel locado, uma vez que não há possibilidade de estes compartilharem do mesmo espaço, sob pena de gritante violação aos direitos dos últimos;

02. Que, em decidindo pela permanência dos acolhidos, providencie, de forma imediata, todas as intervenções necessárias no espaço existente, notadamente nos quartos, na cozinha e no refeitório, de forma a possibilitar aos acolhidos uma dormida digna e um ambiente mais seguro e livre de contaminação, sob pena de eventual responsabilização civil, administrativa e criminal;

03. Que exerça o respectivo poder de polícia, para fins de providenciar-se a limpeza dos dois terrenos baldios (e de todos aqueles na localidade que se façam eventualmente necessários), existentes ao lado do imóvel, sede provisória do IPPV, os quais, de forma incontroversa, estão a servir como fator de proliferação de insetos e outros vetores transmissores de doenças, tendo em vista o acúmulo de entulhos diversos e de grande quantidade de mato ali detectada;

04. Informe, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos, sobre o acatamento da presente recomendação e adoção das providências recomendadas, relatando-as em relatório específico a ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça, sob pena de ajuizamento de ação de obrigação de fazer e consequente responsabilização pessoal, na forma da legislação vigente;

E, ainda,

RECOMENDA À SRA. COORDENADORA DO INSTITUTO PONTE PARA A VIDA

01. Que providencie, de imediato, a individualização dos pertences das crianças e adolescentes acolhidos, dentre eles roupas, sapatos e objetos de higiene pessoal, considerando a necessária personalização e pessoalização, em respeito à sua subjetividade e à individualidade, considerando ainda a personalidade e história de vida de cada um deles;

02. Que oriente e fiscalize os funcionários sobre os cuidados com a limpeza e higiene do espaço, de forma a evitar a proliferação de insetos e outros vetores transmissores de doenças, com a consequente contaminação do ambiente;

03. Que oriente e fiscalize os funcionários sobre a necessidade da presença de cuidador, em caráter de exclusividade, ao adolescente AILTON, em tempo integral, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia (já tendo sido essa questão, inclusive, objeto de decisão judicial), independente do local onde estiverem acolhidos;

04. Que implemente, de imediato, medidas profiláticas efetivas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

para fins de evitar a presença perniciosa de insetos vetores de doenças, tais como moscas, baratas, escorpiões etc, providenciando a dedetização completa no imóvel em que se encontram, devendo apresentar a esta Promotoria de Justiça comprovação de sua realização, junto à empresa certificada na área, no prazo de 05 (cinco) dias;

05. Que encaminhe todos os acolhidos para atendimento médico, no prazo máximo de 5(cinco) dias, a fim de verificar possíveis e eventuais doenças de pele (tais como escabiose), presença de pediculose da cabeça (piolhos) e sobre o estado nutricional de cada um daqueles, além de algum achado clínico significativo, com envio dos respectivos pareceres médicos a esta Promotoria de Justiça, em igual prazo;

06. Que providencie, de imediato, a regularização do cardápio da instituição, juntamente com a nutricionista ali lotada, para que se adeque à normativa vigente, de forma a observar as proibições quanto à utilização de alimentos ultraprocessados e singularidade daquele quanto às crianças menores de dois anos de idade;

DETERMINA, por fim, a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente Recomendação:

a) ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Abreu e Lima, para conhecimento;

b) ao Conselho Tutelar de Abreu e Lima, para ciência;

c) à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial;

c) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, para ciência;

d) à Coordenação do Instituto Ponte para a Vida, para conhecimento; e)

ao Secretário de Assistência Social do Município de Abreu e Lima, para ciência. Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

Abreu e Lima, 27 de março de 2023.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,  
3a Promotora de Justiça de Abreu e Lima

serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, que tratam da instauração do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, diante dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça;

RESOLVE:  
INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos;

DETERMINAR:

1. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico:

1.1 Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;

1.2 À Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;

2. Designe-se, com urgência, audiência com o Sr. Tarcísio Cruz, Secretário de Infraestrutura, para tratar acerca da ausência de processo licitatório para prestação do serviço de limpeza urbana do Município, bem como apresentar resposta ao Ofício nº 02198.000.021/2023-0001. Na oportunidade, requirite-se cópia de TODOS (janeiro /2021 – março/2023) os processos licitatórios para prestação do referido serviço, contratos, aditivos, empenhos, pagamentos e documentos correlatos, a serem entregues na audiência;

3. Oficie-se ao TCE/PE, solicitando os bons préstimos de instaurar auditoria especial para apurar possíveis irregularidades referentes à contratação da empresa Camará Ambiental EIRELI (CNPJ nº 40.829.988\0001-10), pela Prefeitura de São Lourenço da Mata, para prestação do serviço de limpeza urbana do município.

São Lourenço da Mata, 30 de março de 2023.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino,  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº nº 02198.000.021/2023

Recife, 30 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Procedimento nº 02198.000.021/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02198.000.021/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos do art. 16, parágrafo único, e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Notícia de Fato tramitando nesta Promotoria de Justiça autuada e registrada sob o nº 02198.000.021/2023, instaurada para apurar notícia tratando sobre a ausência de processo licitatório para contratação de empresa prestadora do serviço de limpeza urbana do Município de São Lourenço da Mata;

CONSIDERANDO a contratação da empresa Camará Ambiental (CNPJ nº 40.829.988\0001-10) para prestação de tal serviço, por meio de irregular dispensa de licitação e que o contrato tem sofrido sucessivas prorrogações, contrariando o princípio constitucional da obrigatoriedade de licitar, estampado no art. 37, XXI, da Constituição Federal, aplicável, ressalvados casos específicos, a todo ente da administração pública direta ou indireta;

CONSIDERANDO que todo contrato de obra, serviço, compras e alienações, bem como concessão e permissão de serviços públicos, deve ser precedido de um procedimento licitatório;

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos

#### PORTARIA Nº nº 02199.000.106/2022 -

Recife, 15 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Procedimento nº 02199.000.106/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02199.000.106/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia encaminhada através da Ouvidoria do MPPE e, relata suposto caso de crime ambiental, causado pelo depósito de recicláveis na beira do Rio capibaribe.

INVESTIGADO: Maria de Fátima Mendes Oliveira

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. envio de cópia da portaria que determinar a instauração de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2. oficiar a Diretoria de Meio Ambiente para - considerando as informações prestadas através de email - solicitar, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento deste ofício, que informe as providências adotadas para a retirada do depósito irregular de materiais recicláveis em faixa de APP.

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 15 de fevereiro de 2023.

Rejane Strieder Centelhas  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº nº 02328.000.332/2023**

**Recife, 29 de março de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Procedimento nº 02328.000.332/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02328.000.332/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: IC instaurado para apurar notícia sobre descumprimento das normas de licenciamento ambiental do empreendimento denominado Dharma Ville Cabo de Santo Agostinho I e II. Antigo IC 214/2020)

CONSIDERANDO o teor dos documentos que instruíram a abertura do presente Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a complexidade da matéria e a necessidade de serem obtidas outros dados sobre a regularização do empreendimento;

CONSIDERANDO, assim, a necessidade de prosseguir com as investigações dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção das medidas corretivas, se necessário.

CONSIDERANDO a CERTIDÃO Nº 7/2023 - CAOPMA, a qual indica sobre a distribuição da solicitação;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- Instaure-se o presente IC;
- Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil ao CAO-Meio ambiente, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral; bem como à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação no Diário Oficial;
- Aguardem os autos no cartório pelo prazo de 45 dias, ou até a apresentação de Parecer Técnico a ser elaborado pelo CAO- Meio ambiente, consoante CERTIDÃO Nº 7/2023 - CAOPMA, o que acontecer primeiro.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 29 de março de 2023.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02199.000.106/2022**

**Recife, 15 de fevereiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA  
Procedimento nº 02199.000.106/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02199.000.106/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia encaminhada através da Ouvidoria do MPPE e, relata suposto caso de crime ambiental, causado pelo depósito de recicláveis na beira do Rio capibaribe.

INVESTIGADO: Maria de Fátima Mendes Oliveira

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- envio de cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

- oficiar a Diretoria de Meio Ambiente para - considerando as informações prestadas através de email - solicitar, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento deste ofício, que informe as providências adotadas para a retirada do depósito irregular de materiais recicláveis em faixa de APP.

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 15 de fevereiro de 2023.

Rejane Strieder Centelhas  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02194.000.012/2022**

**Recife, 15 de março de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA  
Procedimento nº 02194.000.012/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02194.000.012/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigar supressão vegetal ocorrida em terreno de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



propriedade do Círculo Militar

INVESTIGADO: Círculo Militar

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. envio de cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2. oficiar à CPRH para requisitar, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento deste ofício, que preste informações sobre o andamento do procedimento nº -15764/2022, que trata sobre supressão vegetal ocorrida em terreno de propriedade do Círculo Militar do Recife, localizada neste Município de São Lourenço da Mata, especialmente sobre as medidas de recomposição/compensação ambiental.

3. oficiar à Obra de Maria para requisitar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste ofício, que se pronuncie sobre a manifestação apresentada pelo Círculo Militar do Recife, em relação à supressão vegetal em área de mata atlântica.

4. anexar ao ofício indicado no item 3: cópia da petição apresentada pelo Círculo Militar do Recife e anexos.

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 15 de fevereiro de 2023.

Rejane Strieder Centelhas  
Promotora de Justiça

#### **PORTARIA Nº .Procedimento nº 01659.000.011/2021 Recife, 24 de março de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERREIROS  
Procedimento nº 01659.000.011/2021 — Procedimento Preparatório

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01659.000.011/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Trata-se de denúncia de possível ato de improbidade, por contratação de serviços de funcionário público.

**INVESTIGADO:**

Sujeitos: investigado

**REPRESENTANTE:**

Trata-se de manifestação encaminhada pela Ouvidoria através do sistema Audivia, onde um cidadão anônimo relata que um suposto servidor público do município Camutanga/PE foi contratado para prestar serviço de solda para o próprio ente público em que é vinculado.

Realizadas diligências pertinentes por esta Promotoria de Justiça, restou evidenciado que o servidor Marcelo Marinho de Pontes Nunes, detentor de cargo efetivo e comissionado na Prefeitura de Camutanga, a princípio, prestou serviços de serralharia à Prefeitura da Cidade de Camutanga, recebendo pelos referidos serviços valores que totalizaram R\$ 3.699,99 (três mil seiscentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos, conforme notas de empenhos acostados aos autos.

Posteriormente verificou-se que os serviços passaram a ser prestados pela pessoa jurídica JANAÍNA JOSÉ DA SILVA (CPF. 123.327.284-57 ou CNPJ 42.190.851 /0001-94), empresa de propriedade da companheira de Marcelo Marinho de Pontes Nunes, que recebeu pelos serviços prestados, do período de novembro de 2021, abril a novembro de 2022, o valor total de R\$ 21.049,42 (vinte e um mil e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos, conforme notas fiscais ou empenhos anexados ao procedimento.

Considerando o inc. III, art. 9º, da Lei nº 8.666/1993, que reza que não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, por outro lado, considerando que a prestação do serviço foi devidamente realizada e que não se identificou prejuízo concreto ao erário, determino a expedição de Recomendação para Prefeita da cidade de Camutanga para que se abstenha de realizar contratações diretas com servidores da Edilidade.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Assim, conclusos para expedição de Recomendação.

Cumpra-se.

Ferreiros, 24 de março de 2023.

Tiago Meira de Souza,  
Promotor de Justiça.

#### **PORTARIA Nº Procedimento nº 01684.000.067/2022 Recife, 29 de março de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA  
Procedimento nº 01684.000.067/2022 — Notícia de Fato

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01684.000.067/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, e:

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros

#### **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Marcos Antônio Matos de Carvalho

#### **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

#### **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

#### **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Renato da Silva Filho

#### **COORDENADOR-GERAL**

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

#### **CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

#### **SECRETÁRIA-GERAL:**

Janaina do Sacramento Bezerra

#### **CHEFE DE GABINETE**

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

#### **COORDENADOR DE GABINETE**

#### **OUVIDOR**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### **CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Felon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: ascom@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a ocorrência de supostas irregularidades na contratação da Empresa BELLSMED INDÚSTRIA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA pelo Município de Macaparana/PE;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, para investigar os fatos relatados e apurar as responsabilidades, com posterior ajuizamento de ação civil pública, caso necessário, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

1) Autuação e Registro no sistema SIM da documentação em anexo como Inquérito civil público;

2) seja oficiado à Prefeitura de Macaparana, requisitando-se, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia digitalizada em arquivo tipo PDF, em mídia tipo CD-ROM ou DVD-R, do procedimento licitatório ou de dispensa de licitação em que tenha sido contratada a Empresa BELLSMED INDÚSTRIA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 13.919.658/0001-10;

3) Remeta-se cópia da presente portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

4) Encaminhem-se cópias da presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público para publicação na imprensa oficial, e à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público para conhecimento;

Cumpra-se.

Macaparana, 29 de março de 2023.

Helmer Rodrigues Alves,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01724.000.072/2023**  
**Recife, 30 de março de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO  
Procedimento nº 01724.000.072/2023 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01724.000.072/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

OBJETO: Acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do Concurso Público para o provimento de vagas em cargos efetivos no Município de Triunfo/PE.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público proteger o patrimônio público e social, bem como zelar pelos interesses coletivos e difusos, dentre os quais se insere a observância dos princípios constitucionais da probidade e moralidade administrativas, além da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. II e III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso II, da Constituição Federal aduz que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório, nos termos do art. 8º da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato registrada nesta unidade ministerial a partir do recebimento de Audívisas, apontando supostas irregularidades na realização do Concurso Público para o provimento de vagas em cargos efetivos no Município de Triunfo/PE, consistentes na insuficiência do número de vagas, em razão da quantidade de contratados pela Administração;

RESOLVE assim, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do Concurso Público para o provimento de vagas em cargos efetivos no Município de Triunfo/PE, determinando, desde logo:

1) Oficie-se a Prefeitura de Triunfo/PE requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informação atualizada sobre:

a) o número total de cargos efetivos atualmente vagos no âmbito da Prefeitura, organizado por secretaria municipal;

b) o número total de servidores em exercício de contrato temporário, com indicação da função, organizado por secretaria municipal;

c) previsão do quadro de vagas a serem ofertadas no concurso público em comento, destacando o número de vagas destinadas a deficientes;

d) informe se há previsão de data para realização da prova do concurso em comento;

2) Providencie a Secretaria da Promotoria de Justiça a juntada dos documentos presentes no site da banca organizadora do certame - IGEDUC, no endereço eletrônico:

<https://concursos.igeduc.org.br/municipio-de-triunfo-pe>

Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público e Terceiro Setor, para conhecimento.

Providencie-se a publicação em Diário Oficial, para ampla publicidade. Cumpra-se.

Triunfo, 30 de março de 2023.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

Carlênio Mário Lima Brandão,  
Promotor de Justiça.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REF IC 02053.000.139/2022 Recife, 29 de março de 2023**

Ministério Público do Estado de Pernambuco  
16ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital  
Proteção e Defesa do Consumidor

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REF IC 02053.000.139/2022**

No dia 29 de março de 2023, às 09 horas e 30 minutos, na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR), o Ministério Público de Pernambuco, representado pelo Promotor de Justiça Mavíael de Souza Silva, e LUCAS FELIPE DE SOUZA BASTOS FIGUEIREDO, CPF 075927.724-93, representante legal do estabelecimento LUCAS FELIPE DE SOUZA BASTOS FIGUEIREDO MOTEIS (novo proprietário), CNPJ nº 33.854.272/0001-08, sediada em R Jose Catuite De Almeida, 91, Bairro Tejipio, CEP 50930-070, Recife, telefone nº (81) 4141-1095, doravante denominado COMPROMITENTE, celebram este Termo de Ajustamento de Conduta nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que se encontram entre as suas funções institucionais a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, resguardando-se a boa fé, a transparência e a proteção do consumidor;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 39, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é vedado ao fornecedor de produtos colocar no mercado de consumo qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes;

CONSIDERANDO que, dentre as funções básicas do Ministério Público se insere a de preservação dos interesses sociais, econômicos, de forma a resguardar os direitos dos consumidores, aliado a necessidade de preservar a sadia atividade empresarial;

CONSIDERANDO as não conformidades apresentadas pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Pernambuco e a Secretaria de Controle Urbano da cidade do Recife;

RESOLVEM: Celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei Nº 7.347/85, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ASSUME O COMPROMITENTE o dever de apresentar atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros e alvará de funcionamento, no prazo de até 12 meses a contar da data da publicação, mediante comprovação nesta 16ª Promotoria de Justiça com atuação na Defesa do Consumidor;

CLÁUSULA SEGUNDA - o descumprimento injustificado das obrigações assumidas nas cláusulas anteriores pelo COMPROMITENTE, no prazo e condições ajustados, o sujeitará ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), incidente a partir do descumprimento da obrigação avençada, com correção monetária a contar da data de assinatura deste instrumento pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, a ser revertida ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMPDC (Lei Municipal nº 1.984, de 26 de setembro de 2007); e acarretará o ajuizamento de ação de execução para busca da tutela específica ou do resultado prático equivalente;

Parágrafo Único: Na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente ajuste, a execução da multa não exclui a possibilidade de propositura de execução específica das

obrigações constantes deste compromisso. O presente termo também não exclui a possibilidade de propositura de Ação Civil Pública se, em razão de circunstâncias supervenientes, venha a se revelar inadequado ou insuficiente para a efetiva proteção dos interesses difusos e coletivos lesados, além das medidas administrativas adotadas pelos órgão administrativos, cada um em sua esfera de competência.

CLÁUSULA TERCEIRA: o cumprimento das obrigações aqui assumidas não dispensa o COMPROMITENTE de satisfazer quaisquer exigências previstas na legislação federal, estadual ou municipal, tampouco de cumprir as imposições de ordem administrativa, porventura aplicáveis à espécie e não constantes neste Termo;

CLÁUSULA QUARTA: a fiscalização do cumprimento do compromisso de ajustamento de conduta ora firmado será feita pelo Ministério Público, que tomará as providências legais cabíveis, sempre que necessário, podendo requisitar a fiscalização aos demais órgãos competentes para realização de vistoria;

CLÁUSULA QUINTA: o presente Inquérito Civil será arquivado e remetido à apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para homologação da promoção de arquivamento;

CLÁUSULA SEXTA: este compromisso produzirá seus efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei 7.347/85 e do art. 585, II e VIII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA: O foro competente para dirimir questões e litígios será o da Comarca de Recife-PE.

E, por estarem justos e acordados, as partes COMPROMISSÁRIA E COMPROMITENTE, por meio de seus representantes legais, firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 c/c o art.585, VII, do Código de Processo Civil.

Mavíael de Souza Silva,  
Promotor de Justiça.

LUCAS FELIPE DE SOUZA BASTOS FIGUEIREDO MOTEIS  
Compromitente

IVANILDO MARINHO CABRAL  
OAB/PE 47136

testemunhas:

LIDIA DE SOUZA BASTOS  
CPF 672.308.734-87

ERICKA FERNANDA DE SOUZA VALENÇA  
CPF 072.032.694-00

**PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL**

**AVISO Nº .AVISO  
Recife, 30 de março de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL  
COORDENADORIA

**AVISO**

O Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal, no uso das suas atribuições regimentais, AVISA aos Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça Criminal que a reunião para eleição do (a) Coordenador(a) da Central de Recursos Criminais, foi remarcada para o dia 27 de abril do corrente ano, às 11hs, no salão do órgão colegiado, em formato híbrido, ficando, de logo, aberto o prazo para inscrição dos candidatos, nos termos do art. 7º, §1º da Portaria-PGJ nº 933/2014.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Recife, 30 de março de 2023.

Fernando Barros de Lima  
3a. Procurador de Justiça Criminal  
Coordenador da Procuradoria Criminal

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

**AVISO Nº PROCESSO ELETRÔNICO Nº  
0031.2023.CPL.PE.0018.MPPE**  
**Recife, 30 de março de 2023**  
AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0031.2023.CPL.PE.0018.MPPE

OBJETO: Registro de Preços visando aquisição de cadeiras fixas, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do edital.

DATA DA ABERTURA: 20/04/2023

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 20/04/2023, quinta-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 20/04/2023, às 09h10; Início da Disputa: 20/04/2023, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br), (link licitações). Valor estimado: R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: [cpl@mppe.mp.br](mailto:cpl@mppe.mp.br).

Recife, 30 de março de 2023.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda  
Pregoeira / CPL

**AVISO Nº .PROCESSO ELETRÔNICO Nº  
0031.2023.CPL.PE.0018.MPPE**  
**Recife, 30 de março de 2023**  
AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0031.2023.CPL.PE.0018.MPPE

OBJETO: Registro de Preços visando aquisição de cadeiras fixas, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do edital.

DATA DA ABERTURA: 19/04/2023

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 19/04/2023, quarta-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 19/04/2023, às 09h10; Início da Disputa: 19/04/2023, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br), (link licitações). Valor estimado: R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: [cpl@mppe.mp.br](mailto:cpl@mppe.mp.br).

Recife, 30 de março de 2023.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda  
Pregoeira / CPL

**AVISO Nº PROCESSO ELETRÔNICO N.º  
0039.2023.CPL.PE.0025.MPPE**  
**Recife, 30 de março de 2023**  
AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 0039.2023.CPL.PE.0025.MPPE

OBJETO: Registro de preços para contratação de SERVIÇO BUFFET para eventos a serem realizados pela Procuradoria Geral de Justiça dentro da Capital e Região Metropolitana do Recife, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do edital.

DATA DA ABERTURA: 18/04/2023

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 18/04/2023, terça-feira, às 9h00; Abertura das Propostas: 18/04/2023, às 9h05; Início da Disputa: 18/04/2023, às 9h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitações> (link licitações). Valor estimado: R\$ 550.216,51 (quinhentos e cinquenta mil, duzentos e dezesseis reais e cinquenta e um centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: [cpl@mppe.mp.br](mailto:cpl@mppe.mp.br).

Recife, 30 de março de 2023.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda  
Pregoeira / CPL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADOR DE GABINETE

OUIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

## ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.004/2023

ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,  
EM MATÉRIA CÍVEL

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROCURADOR DE JUSTIÇA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA	E-MAIL FUNCIONAL
01.04.2023	Sábado	13 às 17h	Recife	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque	2º Procurador de Justiça Cível	lucianaa@mppe.mp.br
02.04.2023	Domingo	13 às 17h	Recife	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti	9º Procurador de Justiça Cível	laisc@mppe.mp.br
06.04.2023*	Quinta-feira	13 às 17h	Recife	José Elias Dubard De Moura Rocha	21º Procurador de Justiça Cível	edubard@mppe.mp.br
07.04.2023**	Sexta-feira	13 às 17h	Recife	Silvio José Menezes Tavares	20º Procurador de Justiça Cível	silviot@mppe.mp.br
08.04.2023	Sábado	13 às 17h	Recife	Carlos Roberto Santos	13º Procurador de Justiça Cível	carloss@mppe.mp.br
09.04.2023	Domingo	13 às 17h	Recife	Charles Hamilton Dos Santos Lima	3º Procurador de Justiça Cível	chlima@mppe.mp.br
15.04.2023	Sábado	13 às 17h	Recife	João Antonio De Araujo Freitas Henriques	16º Procurador de Justiça Cível	joaoh@mppe.mp.br
16.04.2023	Domingo	13 às 17h	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti	7º Procurador de Justiça Cível	quaotti@mppe.mp.br
21.04.2023***	Sexta-feira	13 às 17h	Recife	Valdir Barbosa Júnior	14º Procurador de Justiça Cível	valdirj@mppe.mp.br
22.04.2023	Sábado	13 às 17h	Recife	Lucila Varejão Dias Martins	8º Procurador de Justiça Cível	lucilal@mppe.mp.br
23.04.2023	Domingo	13 às 17h	Recife	Geraldo Dos Anjos Netto De Mendonça Júnior	12º Procurador de Justiça Cível	geraldoj@mppe.mp.br
29.04.2023	Sábado	13 às 17h	Recife	Christiane Roberta Gomes De Farias	15º Procurador de	chrisan@mppe.mp.br

				Santos	Justiça Cível	
30.04.2023	Domingo	13 às 17h	Recife	Alda Virginia De Moura	19º Procurador de Justiça Cível	alda@mppe.mp.br

\*Conforme Portaria 3.048/2022 de 15.12.2022; \*\* Semana Santa; \*\*\*Tiradentes.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 99240-1075

**E-mail: [cicarecife@mppe.mp.br](mailto:cicarecife@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.04.2023	Sábado	09h às 13h	Recife	Epaminondas Ribeiro Tavares	43º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
02.04.2023	Domingo	09h às 13h	Recife	Luciana Maciel Dantas Figueiredo	30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
06.04.2023*	Quinta-feira	09h às 13h	Recife	Gilka Maria Almeida Vasconcelos De Miranda	29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
07.04.2023**	Sexta-feira	09h às 13h	Recife	Josenildo da Costa Santos	26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
08.04.2023	Sábado	09h às 13h	Recife	Isabelle Barreto de Almeida	3º Promotor de Justiça de São Lourenço da Mata
09.04.2023	Domingo	09h às 13h	Recife	João Luiz da Fonseca Lapenda	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
15.04.2023	Sábado	09h às 13h	Recife	Wesley Odeon Teles dos Santos	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda
16.04.2023	Domingo	09h às 13h	Recife	Natália Maria Campelo	14º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
21.04.2023***	Sexta-feira	09h às 13h	Recife	André Felipe Barbosa de Menezes	31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
22.04.2023	Sábado	09h às 13h	Recife	Maxwell Anderson de Lucena Vignoli	8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
23.04.2023	Domingo	09h às 13h	Recife	Sérgio Gadelha Souto	12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
29.04.2023	Sábado	09h às 13h	Recife	Mariana Pessoa de Melo Vila Nova	3º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe
30.04.2023	Domingo	09h às 13h	Recife	Heloisa Pollyanna Brito de Freitas	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

\*Conforme Portaria 3.048/2022 de 15.12.2022; \*\* Semana Santa; \*\*\*Tiradentes.

**ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 1.036/2023**

Onde se lê:

**PLANTÃO DO SOBREVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL**

Procuradoria de Justiça Cível

Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.04.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Alda Virginia De Moura
03.04.2023	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Geraldo Dos Anjos Netto De Mendonça Júnior
04.04.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Lúcia De Assis
05.04.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Elias Dubard De Moura Rocha
06.04.2023	Quinta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Silvio José Menezes Tavares
07.04.2023	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Carlos Roberto Santos
08.04.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Charles Hamilton Dos Santos Lima
09.04.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Yélena De Fátima Monteiro Araújo
10.04.2023	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maria Da Glória Goncalves Santos
11.04.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Christiane Roberta Gomes De Farias Santos
12.04.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Lucila Varejão Dias Martins
13.04.2023	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Zulene Santana De Lima Norberto
14.04.2023	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	João Antonio De Araujo Freitas Henriques
15.04.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti
16.04.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Francisco Sales De Albuquerque
17.04.2023	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Izabel Cristina De Novaes De S. Santos
18.04.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Valdir Barbosa Júnior
19.04.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Alda Virginia De Moura
20.04.2023	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Geraldo Dos Anjos Netto De Mendonça Júnior
21.04.2023	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Lúcia De Assis
22.04.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	José Elias Dubard De Moura Rocha
23.04.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Silvio José Menezes Tavares
24.04.2023	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Carlos Roberto Santos
25.04.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Yélena De Fátima Monteiro Araújo
26.04.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Christiane Roberta Gomes De Farias Santos
27.04.2023	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Lucila Varejão Dias Martins
28.04.2023	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Zulene Santana De Lima Norberto
29.04.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	João Antonio De Araujo Freitas Henriques
30.04.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti

**Leia-se:**

**PLANTÃO DO SOBREVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL**

Procuradoria de Justiça Cível

Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.04.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
03.04.2023	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Alda Virginia De Moura
04.04.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Geraldo Dos Anjos Netto De Mendonça Júnior
05.04.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Lúcia De Assis
06.04.2023	Quinta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	José Elias Dubard De Moura Rocha
07.04.2023	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Silvio José Menezes Tavares
08.04.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Carlos Roberto Santos
09.04.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Charles Hamilton Dos Santos Lima
10.04.2023	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Yélena De Fátima Monteiro Araújo
11.04.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maria Da Glória Goncalves Santos
12.04.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Christiane Roberta Gomes De Farias Santos
13.04.2023	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Lucila Varejão Dias Martins
14.04.2023	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Zulene Santana De Lima Norberto
15.04.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	João Antonio De Araujo Freitas Henriques
16.04.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti
17.04.2023	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Francisco Sales De Albuquerque
18.04.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Izabel Cristina De Novaes De S. Santos
19.04.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
20.04.2023	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
21.04.2023	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Valdir Barbosa Júnior
22.04.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Lucila Varejão Dias Martins
23.04.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Geraldo Dos Anjos Netto De Mendonça Júnior
24.04.2023	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Lúcia De Assis
25.04.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Elias Dubard De Moura Rocha
26.04.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Silvio José Menezes Tavares
27.04.2023	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Carlos Roberto Santos
28.04.2023	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Yélena De Fátima Monteiro Araújo
29.04.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Christiane Roberta Gomes De Farias Santos
30.04.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Alda Virginia De Moura



## ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 1.052/2023

<b>PLANO ANUAL DE ATIVIDADES CEPDAP - 2023</b>		
<b>PRAZO</b>	<b>ATIVIDADES</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
Janeiro a Agosto	Publicidade no dia 28.01 pelo dia internacional da proteção de dados pessoais e no dia 14.08 pela criação da LGPD	AMCS/GEXPDAP
Janeiro a Dezembro	Avaliação de Risco dos 06 processos mais críticos da área meio	GEXPDAP/CMTI Área de Negócio
Março a Dezembro	Planos de Ação para mitigação e prevenção dos riscos dos 06 processos mais críticos da área meio	GEXPDAP/CMTI Área de Negócio
Março a Setembro	Plano de Comunicação	AMCS/GEXPDAP
Março a Novembro	Plano de Capacitação membros e servidores	ESMP/GEXPDAP
Janeiro a Março	Criação de Política de Backup	CMTI/GEXPDAP
Março a Setembro	Criação de Política de retenção de dados, criação de parâmetros e controles aplicáveis quanto ao processo de descarte de dados	CMTI/GEXPDAP
Março a Maio	Adequação da Política de Segurança da Informação (PSI) à LGPD	CSI/CEPDAP
Março a Maio	Criação de Políticas de controle de acesso e gerenciamento de senha	CMTI/GEXPDAP
Abril a Junho	Criação de Política para proteção contra os riscos associados com a importação de arquivos e software	CMTI/GEX PDAP
Janeiro a Dezembro	Emitir Nota Técnica: medidas técnicas e organizacionais para proteção de dados pessoais (por demanda)	Encarregado GEX PDAP
Mar a Mai	Inclusão da temática LGPD no curso de formação dos novos promotores	CEPDAP/ESMP
Março a Abril	Criação de um link na área da LGPD para direcionar ao Canal do Titular	CMTI/GEXPDAP
Agosto	Autenticação pelo GOV BR no Canal do Titular	CMTI/GEXPDAP
Abril	Designação de equipe para atuar em casos de incidentes de segurança da informação com dados pessoais(publicar)	CEPDAP/CMTI
Abril a Maio	Implantação de política de respostas à violação de dados	CEPDAP/CMTI
Abril	Criação de botão na página inicial do sítio institucional para comunicar incidente de segurança	CMTI/GEXPDAP

## Anexo da Ata da 4ª Sessão Extraordinária CSMP – 09.03.2023

## ANEXO I

**Processos da 8ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2023**

<b>Processos da Corregedoria</b>	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO</b>
1.	19.20.0587.0030653-2022-25, 4º relatório trimestral, relatando e votando pelo arquivamento.

<b>Processos da Corregedoria</b>	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO</b>
1.	19.20.2221.0026125/2022-92, correição, Promotoria de Justiça Criminal de Ouricuri, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
2.	19.20.2221.0026140/2022-75, correição, 2ª Promotoria de Justiça de Araripina, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
3.	19.20.2221.0022417/2022-07, correição, 46ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
4.	19.20.2221.0016725/2022-43, correição, 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
5.	19.20.2221.0018243/2022-88, correição, 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
6.	19.20.2221.0027999/2022-31, inspeção, Promotoria de Justiça de Triunfo, relatando e votando pela aprovação da inspeção referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

<b>Processos Diversos</b>	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI</b>
1.	AUTO 2012/879186 DOC. 1906094 2ª PJ DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
2.	AUTO 2012/865752 DOC. 1870029 PJ DE BREJÃO
3.	AUTO 2015/1955628 DOC 5498251 CAO INFÂNCIA E JUVENTUDE
4.	AUTO 2017/2783495 DOC 9184838 34ª PJDC DA CAPITAL

5.	AUTO 2016/2350776 DOC 6986812 11ª PJDC DA CAPITAL
6.	AUTO 2016/2342893 DOC 6958159 29ª PJDC DA CAPITAL
7.	AUTO 2013/1231856 DOC 2958114 4ª PJ DO PAULISTA
8.	AUTO 2020/2758 DOC 12098340 PJ FERREIROS
9.	AUTO Nº 2018/312561 DOC 10808623 30ª PJDC DA CAPITAL
10.	AUTO 2012/944541 DOC. 2092371 PJ DE POMBOS
11.	AUTO 2014/1564489 DOC. 5075890 2ª PJ DE SÃO LOURENÇO DA MATA
12.	AUTO 2018/105068 DOC. 9374404 20ª PJDC DA CAPITAL
13.	AUTO 2018/109892 DOC. 10788285 3ª PJ DE IGARASSU
14.	AUTO 2015/2017029 DOC. 6907257 PJ DE BUENOS AIRES
15.	AUTO 2015/2026046 DOC. 5764724 1ª PJ DE SALGUEIRO
16.	AUTO 2011/55904 DOC. 1402573 18ª PJDC DA CAPITAL
17.	AUTO 2016/2365417 DOC. 7038370 PJ DE CUMARU
18.	AUTO 2016/2451314 DOC. 7363454 2ª PJ DE IPOJUCA
19.	28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.000.709/2020 — Inquérito Civil
20.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.167/2021 — Inquérito Civil
21.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.218/2022 — Procedimento Preparatório
22.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDADO Procedimento nº 01652.000.191/2021 — Inquérito Civil
23.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.026/2022 — Inquérito Civil



24.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.891/2021 — Inquérito Civil
25.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.715/2021 — Procedimento Preparatório
26.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.271/2021 — Inquérito Civil

Nº	<b>Conselheiro(a): Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO</b>
1.	SIM 01866.000.076/2021 1ª PJDC CARUARU
2.	SIM 02053.001.166/2020 19ª PJDC CAPITAL
3.	SIM 02009.000.128/2022 35ª PJDC CAPITAL
4.	SIM 01871.000.007/2020 2ª PJDC CARUARU
5.	AUTO 2012/871869 DOC 2751204 PJ DE SÃO BENTO DO UNA
6.	AUTO 2008/13886 DOC 1342040 19ª PJDC DA CAPITAL
7.	AUTO 2014/1680555 DOC 4477616 2ª PJDC DE GARANHUNS
8.	AUTO 2015/1792555 DOC 7043550 4ª PJDC DE PAULISTA
9.	AUTO 2015/1867050 DOC 5194718 30ª PJDC DA CAPITAL
10.	AUTO 2015/2069370 DOC 1259507 20ª PJDC DA CAPITAL
11.	AUTO 2017/2540491 DOC 8073102 3ª PJDC DE PETROLINA
12.	AUTO 2017/2855159 DOC 9107786 PJ DE SÃO BENTO DO UNA
13.	AUTO 2018/39386 DOC 9819296 3ª PJDC DE CARUARU
14.	AUTO 2018/96369 DOC 9347303 20ª PJDC DA CAPITAL
15.	AUTO 2018/244479 DOC 10682474 20ª PJDC DA CAPITAL
16.	AUTO 2018/247460 DOC 10166475 26ª PJDC DA CAPITAL

Nº	<b>Conselheiro(a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA</b>
1.	AUTOS 2019/19596 DOC. 11886505 39ª PJDC DA CAPITAL
2.	AUTOS 2020/243355 DOC. 13493657 2ª PJ DE CAMARAGIBE
3.	AUTOS 2014/1696916 DOC. 5105669 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
4.	2018/378408 DOC. 11424628 PJ DE SERRITA
5.	AUTOS 2017/2869934 DOC. 9158906 14ª PJDC DA CAPITAL
6.	AUTOS 2012/866619 DOC. 6576039 2ª PJ DE IGARASSU
7.	AUTOS 2013/1211223 DOC. 5298781 13ª PJDC DA CAPITAL
8.	AUTOS 2014/1419116 DOC. 4593184 3ª PJDC DE JABOATÃO
9.	AUTOS 2014/1574320 DOC. 4141423 20ª PJDC DA CAPITAL
10.	AUTOS 2019-153625 DOC. 12426008 35ª PJDC DA CAPITAL
11.	AUTOS 2019/315148 DOC. 11677689 2ª PJ DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
12.	AUTOS 2016/2344019 DOC. 9353428 18ª PJDC DA CAPITAL
13.	AUTOS 2018/53588 DOC. 9736490 2ª PJDC DE JABOATÃO
14.	AUTOS 2018/386867 DOC. 10350195 32ª PJDC DA CAPITAL
15.	AUTOS 2019/42813 DOC. 10657691 2ª PJ DE CARPINA
16.	AUTOS 2012/843423 DOC. 1806431 PJ DE PETROLÂNDIA
17.	AUTOS 2019/169174 DOC. 11514533 6ª PJDC DE PAULISTA

18.	AUTOS 2012/828004 DOC. 1761768 PJ DE PETROLÂNDIA
-----	--------------------------------------------------------

Nº	Conselheiro(a): Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA Procedimento nº 01721.000.042/2021 — Inquérito Civil
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMARES Procedimento nº 2014/1548321 — Inquérito Civil DOC 7271920
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CUMARU PP Nº: 2018/338206 DOC Nº: 10174036
4.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Auto Arquimedes nº 2018/168660 DOC. 10993043
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 2020/224362 — Inquérito Civil DOC. 13818823
6.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E DA CIDADANIA RESIDUAL DE IGARASSU Procedimento nº 2016/2281502 — Inquérito Civil DOC. 9405933
7.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E DA CIDADANIA RESIDUAL DE IGARASSU Procedimento nº 2015/2105587 — Inquérito Civil DOC. 9435410
8.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E DA CIDADANIA RESIDUAL DE IGARASSU Procedimento nº 2016/2399619 — Inquérito Civil DOC. 9934836
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento nº 2013/1235041 — Inquérito Civil DOC. 3859128
10.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 2018/245707 — Inquérito Civil DOC. 10685382
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 2013/1235041 — Inquérito Civil DOC. 13776253
12.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 2020/54439 — Inquérito Civil DOC. 13493702
13.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02014.001.068/2021 — Inquérito Civil
14.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01972.000.094/2020 — Inquérito Civil
15.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02166.000.091/2020 — Inquérito Civil
16.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.053/2021 — Inquérito Civil
17.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDADO Procedimento nº 01652.000.093/2021 — Inquérito Civil
18.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento nº 2012/870851 — Inquérito Civil DOC. 2904600



19.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 2016/2526486 — Inquérito Civil DOC. 8826947
20.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 2017/2692411 — Notícia de Fato DOC. 8353017
21.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Procedimento nº 2017/2781974 — Procedimento Preparatório DOC. 11884333
22.	34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL / 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 2012/643472 — Inquérito Civil DOC. 1672409
23.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IGARASSU Procedimento nº 2016/2275174 — Inquérito Civil DOC. 9029176
24.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES Procedimento nº 2017/2558990 — Inquérito Civil DOC. 7999386
25.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 2017/2844925 — Inquérito Civil DOC. 9060483
26.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 2013/997151 — Inquérito Civil DOC. 6977611
27.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.387/2022 — Procedimento Preparatório
28.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA Procedimento nº 01690.000.207/2021 — Inquérito Civil
29.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.178/2020 — Procedimento Preparatório
30.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02316.000.031/2020 — Inquérito Civil
31.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.610/2022 — Procedimento Preparatório
32.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02301.000.034/2021 — Inquérito Civil
33.	22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.000.806/2020 — Inquérito Civil
34.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.048/2020 — Inquérito Civil
35.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO Procedimento nº 01713.000.026/2020 — Inquérito Civil
36.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.410/2021 — Inquérito Civil
37.	29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.000.450/2020 — Inquérito Civil
38.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA Procedimento nº 01686.000.070/2021 — Inquérito Civil
39.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO Procedimento nº 01631.000.128/2021 — Inquérito Civil
40.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.045/2020 — Inquérito Civil

41.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ Procedimento nº 01669.000.307/2021 — Inquérito Civil
42.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.097/2021 — Inquérito Civil
43.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.171/2022 — Procedimento Preparatório

Nº	Conselheiro(a): <b>Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS</b>
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS Procedimento nº 01409.000.204/2019 — Inquérito Civil
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ Procedimento nº 01589.000.018/2022 — Inquérito Civil
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VICÊNCIA Procedimento nº 01728.000.035/2022 — Inquérito Civil
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA Procedimento nº 01686.000.067/2021 — Inquérito Civil
5.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.964/2020 — Inquérito Civil
6.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.407/2021 — Procedimento Preparatório
7.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.355/2022 — Procedimento Preparatório
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.001.665/2021 — Inquérito Civil
9.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 2016/2254263 — Inquérito Civil nº 01/2017 DOC. 8157187
10.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 2019/20936 — Procedimento Preparatório Doc. 10639246
11.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 2018/245945 — Procedimento Preparatório DOC. 9887690
12.	5ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 2019/3233334 DOC. 11844937
13.	2ª PJC CAMARAGIBE AUTO: 2020/99301 DOC.: 13585145
14.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 2017/2573066 — Inquérito Civil DOC. 7894683
15.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA Procedimento nº 2012/878939 — Inquérito Civil DOC. 9636255

16.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 2012/609419 — Inquérito Civil DOC. 1714337
17.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 2016/2343620 — Inquérito Civil DOC. 6955951
18.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 2016/2277796 — Inquérito Civil DOC. 6702153
19.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA IC nº 01975.000.129/2020
20.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA PP nº 02256.000.219/2020
21.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM PP nº 01781.000.155/2022
22.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO PP nº 02326.001.008/2022
23.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU PP nº 01871.000.047/2023
24.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL IC nº 02053.002.954/2021
25.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PP nº 02142.000.255/2022
26.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ IC nº 01605.000.016/2020
27.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PP nº 02144.000.129/2022
28.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PP nº 02061.001.764/2022
29.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PP nº 02011.000.367/2022
30.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ PP nº 01688.000.177/2022
31.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO IC nº 01674.000.109/2021
32.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL AUTO: 2014/1549512 DOC.: 4713729
33.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA IC Nº 010/2016 AUTO: 2016/2443104 DOC.: 7329470
34.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ AUTO: 2016/2211028 DOC.: 6444687
35.	PJ DE SERRITA AUTO: 2015/1924272 DOC.: 8138779

36.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO AUTO: 2012/876883 DOC.: 1899930
37.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM AUTO Nº 2015/1921230 DOC.: 5370161
38.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES AUTO Nº 2018/145328 DOC.: 9687926
39.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS AUTO Nº 2016/2282049. DOC.: 6938413
40.	2ª PJC CAMARAGIBE IC AUTO: 2019/62500 DOC.: 13776233
41.	35ª PJDCC HABITAÇÃO E URBANISMO AUTO: 2017/2573914 DOC.: 7846549

Nº	Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	AUTO Nº: 2011/20613 DOC. 819646 1ª PJDC de Garanhuns
2.	AUTO Nº: 2016/2325320 DOC. 7404510 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
3.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 2016/2491228 — INQUÉRITO CIVIL DOC. 8153479
4.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA AUTO Nº 2017/2596264 DOC. 9170704
5.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – DIREITOS HUMANOS AUTO Nº 2018/350726 DOC. 10563335
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETÉS AUTO Nº 2016/2447763 DOC. 7349173
7.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA AUTO 2019/198129 DOC. 11361792
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS AUTO 2018/155302 DOC. 11424503
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CALÇADO AUTO 2019/275026 DOC. 12094278



10.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES AUTO 2017/2761462 DOC. 9279814
11.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS NF 2016/2468779 DOC. 7528104

Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO
1.	SIM 01975.000.330/2022 4ª PJDC DE PAULISTA
2.	SIM 02014.001.591/2021 3ª PJDC DE PAULISTA
3.	SIM 02328.000.714/2021 3ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
4.	SIM 01920.000.198/2022 16ª PJDC DA CAPITAL
5.	SIM 02019.000.101/2020 13ª PJDC DA CAPITAL
6.	SIM 01866.000.016/2022 1ª PJDC DE CARUARU
7.	SIM 01891.000.634/2020 29ª PJDC DA CAPITAL
8.	SIM 02053.000.139/2021 16ª PJDC DA CAPITAL
9.	SIM 02050.000.409/2022 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU
10.	SIM 02050.000.637/2021 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU
11.	SIM 01582.000.020/2020 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE
12.	SIM 01655.000.028/2021 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUMARU
13.	SIM 01998.000.381/2021 27ª PJDC DA CAPITAL
14.	SIM 02011.000.094/2022 36ª PJDC DA CAPITAL
15.	SIM 02053.002.410/2020 19ª PJDC DA CAPITAL
16.	SIM 02144.000.288/2021 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
17.	SIM 01688.000.143/2020 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ
18.	SIM 01721.000.048/2020 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA
19.	SIM 01879.000.083/2021 4ª PJDC DE PETROLINA
20.	SIM 02261.000.142-2020 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
21.	SIM 01637.000.126-2022 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE MARIA
22.	SIM 02160.000.063-2021 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

23.	SIM 02301.000.086/2020 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
24.	SIM 02053.002.296/2021 19ª PJDC DA CAPITAL
25.	SIM 01700.000.009/2022 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHO DAS ALMAS
26.	SIM 02053.003.515/2021 16ª PJDC DA CAPITAL
27.	SIM 02061.001.488/2020 34ª PJDC DA CAPITAL
28.	SIM 01998.000.364/2021 25ª PJDC DA CAPITAL
29.	SIM 02220.000.029/2021 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE
30.	SIM 01998.000.691/2020 26ª PJDC DA CAPITAL
31.	SIM 01975.000.418/2022 4ª PJDC DE PAULISTA
32.	SIM 01998.001.581/2021 25ª PJDC DA CAPITAL
33.	SIM 02144.000.172/2022 6ª PJDC DE E JABOATÃO DOS GUARARAPES
34.	SIM 02220.000.008/2021 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE
35.	SIM 02272.000.147/2021 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
36.	SIM 02326.000.913/2022 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
37.	SIM 01878.000.301/2021 3ª PJDC DE CARUARU
38.	SIM 01891.000.099/2020 29ª PJDC DA CAPITAL
39.	SIM 02053.000.736/2021 19ª PJDC DA CAPITAL
40.	AUTOS 2009/45572 DOC. 487992 31ª PJDC DA CAPITAL
41.	AUTOS 2012/756016 DOC. 5428505 4ª PJDC DE PAULISTA
42.	AUTOS 2014/1439948 DOC. 3630756 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE MARIA
43.	AUTOS 2014/1487050 DOC. 5503073 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHA
44.	AUTOS 2014/1492561 DOC. 4500348 34ª PJDC DA CAPITAL
45.	AUTOS 2015/2127905 DOC. 7449861 4ª PJDC DE PAULISTA

46.	AUTOS 2018/324045 DOC. 11018890 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
47.	AUTOS 2019/263129 DOC. 12286897 3ª PJDC DE CARUARU

## ANEXO DO AVISO nº 55/2023-CSMP

## ANEXO I

## Processos da Corregedoria

Nº	Conselheiro(a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
1.	19.20.2221.0004423/2023-66
2.	19.20.2221.0029132/2022-92
3.	19.20.2221.0029150/2022-91
4.	19.20.0379.0000703/2023-96
5.	19.20.0339.0000140/2023-86
6.	19.20.2221.0016719/2022-11

Nº	Conselheiro(a): Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	SEI nº 19.20.2221.0027998/2022-58
2.	SEI nº 19.20.2221.0029171/2022-09

Nº	Conselheiro(a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	SEI nº 19.20.2221.0028002/2022-47

## ANEXO II

## Processos Diversos

Nº	Conselheiro(a): Drª. LÚCIA DE ASSIS
1.	SIM 02142.000.128/2021 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
2.	SIM 02272.000.106/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
3.	SIM 02053.001.553/2020 ORIGEM: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
4.	SIM 02053.003.288/2022 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Nº	Conselheiro(a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.106/2020 — Inquérito Civil
2.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.365/2022 — Inquérito Civil
3.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.066/2020 — Inquérito Civil



4.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.481/2022 — Procedimento Preparatório
5.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.394/2023 — Inquérito Civil
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01688.000.300/2021 — Procedimento Preparatório
7.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.379/2020 — Inquérito Civil
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.027/2023 — Inquérito Civil
9.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 01972.000.102/2020 — Inquérito Civil
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA Procedimento nº 01787.000.449/2021 — Inquérito Civil
11.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.019/2021 — Inquérito Civil

Nº	<b>Conselheiro(a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO</b>
1.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.196/2022 — Procedimento Preparatório
2.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.095/2022 — Procedimento Preparatório
3.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.504/2020 — Inquérito Civil
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DO OURO Procedimento nº 01679.000.073/2021 — Inquérito Civil
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ Procedimento nº 01669.000.017/2022 — Inquérito Civil
6.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.070/2022 — Procedimento Preparatório
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES Procedimento nº 01660.000.247/2022 — Inquérito Civil

Nº	<b>Conselheiro(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA</b>
1.	SIM 02053.001.352/2020 ORIGEM: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
2.	SIM 01998.001.820/2022 ORIGEM: 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
3.	SIM 01656.000.077/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUIPIRA

Nº	<b>Conselheiro(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS</b>
1.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA IC nº 01879.000.215/2021
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PALMARES IC Nº 02310.000.008/2021

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL****Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
01/04/23	Sábado	13:00 às 17:00 h	Criminal	Hilda Ligia Liberato da Cruz Yzabel Yalyt Wilk Matarazo Silva
02/04/23	Domingo	13:00 às 17:00 h	Criminal	Yzabel Yalyt Wilk Matarazo Silva Barbara Gabriela Nascimento Duarte

**Leia-se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
01/04/23	Sábado	13:00 às 17:00 h	Criminal	Yzabel Yalyt Wilk Matarazo Silva Hilda Ligia Liberato da Cruz
02/04/23	Domingo	13:00 às 17:00 h	Criminal	Hilda Ligia Liberato da Cruz Barbara Gabriela Nascimento Duarte